



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-900 - Itaetê - Bahia - Teletax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaeta@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79



CAPA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 028/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 016/2023

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À CAPACITAÇÃO LEGISLATIVA - 4.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS.

CONTRATADA: UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA.

CNPJ: 07.508.267/0001-33

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/93 e legislação pertinente.

DOCUMENTOS ANEXOS: Processo Administrativo n.º 028/2023, Decreto do Servidor Responsável por Elaboraões de DL's/INEX's - DEC CMI/BA - 001/2021, Parecer Jurídico, Termo de Dispensa de Licitação, Documentos de Regularidade Fiscal, Proposta de Preços, Parecer Jurídico, e Extrato de Publicação.

Itaetê - Bahia, 01 de setembro de 2023.


NELSON BISPO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itaetê - Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefex (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79



SOLICITAÇÃO DE DESPESA / PA Nº. 028/2023

De: Servidor da CMI/BA	Para: Presidente da CMI/BA
Justificativa: Solicito a V. Exª a autorização para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À CAPACITAÇÃO LEGISLATIVA - 4.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, conforme orçamento abaixo:	

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À CAPACITAÇÃO LEGISLATIVA - 4.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS	SERV	04	290,00	1.160,00
TOTAL					1.160,00

DATA: 31 de agosto de 2023 VALTENEY ALVES DOS SANTOS Servidor da CMI/BA	A despesa correrá na(s) seguinte(s) dotação(ões):
	Unidade: 01.01 - Câmara Municipal
	Projeto/Ativid: 1.31.0001.7002 - Gestão das Atividades Administrativas do Legislativo
	Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	DATA: 31 de agosto de 2023 ITEC CONTABILIDADE EMPRESARIAL E PÚBLICA Contabilidade

Declaro a existência de recurso financeiro para pagamento da despesa.	<input checked="" type="checkbox"/> Dispensa <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Tomada de Preço <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Pregão
DATA: 31 de agosto de 2023 VALTENEY ALVES DOS SANTOS Tesoureiro da CMI/BA	DATA: 31 de agosto de 2023 Dra. VANESSA V. PEREIRA BORGES CARVALHO Assessora Jurídica - OAB/BA nº 38.475/BA

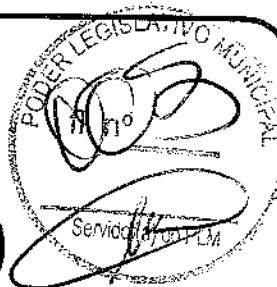
Autorizo Despesa: 31 de agosto de 2023

NELSON BISPO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itaetê - Bahia

L COSTA
ARAUJO
:291736
4200017
4

Assinado de forma digital
por L COSTA
CPF Nº 031173642000174
DN: c=BR, o=BA,
ou=ICP-Brasil,
ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CNP/A1, ou=AR
HGL, ou=Procedural,
ou=99999723000140, cn=L
COSTA
ARAUJO, c=BR, o=BA, ou=ICP-
Brasil, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e
CNP/A1, ou=AR HGL, ou=Procedural,
ou=99999723000140, cn=L
COSTA
ARAUJO, s=20210106 17:17:40
+0300

Diário Oficial do Município



Câmara Municipal de Itaetê - BA

Quarta-Feira - 06 de Janeiro de 2021 - Ano IIII - Nº 87



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Ross Carolo Ferraz s/n - CEP 46.790-500 - Itaetê - Bahia - Telefone (75) 3320 - 2043 - E-mail: camara@cmaitaet.ba.br
ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79

DECRETO N.º CMI/BA 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA PARA RESPONDER PELAS ELABORAÇÕES DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE, BEM COMO DAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES DA CMI/BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições legais e fundamentado no Art. 51, § 1.º da LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências *(No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente),*

DECRETA:

Art. 1.º - Fica designado o servidor da Câmara Municipal de Itaetê – Bahia, **LORMINO PINA DE SOUZA FILHO**, para reponder pelas elaborações dos processos de licitação na Modalidade Convite, bem como das Dispensas e Inexigibilidades de Licitações deste Poder Legislativo

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 04 de janeiro de 2021.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da CMI/BA, 06 de janeiro de 2021.

Vereador **NELSON BISPO DOS SANTOS**
Presidente da CMI/BA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÉ

Rua Rosa Correia Fereira, s/n - CEP 46730-000 - Itaeté - Bahia - Telef. (75) 3526 - 2043 - E-mail: camitaete@cmítaete.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79

DECRETO N.º CMI/BA 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELAS ELABORAÇÕES DAS PLANILHAS DE COTAÇÕES DE PREÇOS REFERENTES AOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES DA CMI/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica designado o servidor **VALTENY ALVES DOS SANTOS**, para responder pelas elaborações das planilhas de cotações de preços (orçamentos - compras/serviços) referentes aos processos de licitações, dispensas de licitações deste Poder Legislativo.

Art. 2.º - Fica designada a servidora **ZENAIDE SILVA DE ANDRADE**, como substituta em casos de eventuais impossibilidades de atuações do titular.

Art. 3.º - Essa função é responsável pelo estabelecimento do fluxo dos materiais na Câmara Municipal de Itaeté, pelo seguimento junto ao fornecedor, e pela agilização da entrega, podendo também inclusive atuar como Fiscal de Contratos.

Art. 4.º - Os objetivos da função compras são subdivididos em: a) obtenção de mercadorias e serviços na quantidade e com qualidade necessárias; b) obtenção de mercadorias e serviços ao menor custo; c) garantia do melhor serviço possível e pronta entrega por parte do fornecedor; d) desenvolver e manter boas relações com os fornecedores.

Art. 5.º - Para satisfazer aos objetivos inseridos no caput do artigo imediatamente anterior, a Agente Pública designada no Art. 1.º deve também desempenhar as seguintes funções básicas: a) determinação das especificações de compra: qualidade certa, quantidade certa e entrega certa (tempo e lugar); b) seleção do fornecedor (fonte certa); c) negociação dos termos e condições de compra; d) emissão e administração dos pedidos de compras e serviços; e) fiscalização de contratos.

Art. 6.º - O ciclo de compras consiste nos seguintes passos: a) recepção e análise das requisições de compra; b) seleção de fornecedores; c) solicitação de cotações; d) determinação do preço certo; e) emissão de pedidos de compra; f) seguimento e entrega; g) recepção e aceitação das mercadorias; h) aprovação da fatura do fornecedor para pagamento.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 04 de janeiro de 2021.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da CMI/BA, 06 de janeiro de 2021.

Vereador **NELSON BISPO DOS SANTOS**
Presidente da CMI/BA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÉ

Rua Russa Correa Ferraz, s/n - CEP 46.793-000 - Itaeté - Bahia - Telefone (75) 3520 - 2543 - E-mail: cmिताete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79

DECRETO N.º CMI/BA 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORA PARA ATUAR COMO FISCAL E GESTORA DOS CONTRATOS CELEBRADOS DURANTE O BIÊNIO 2021/2022 DA CMI/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições legais, fundamentado no Art. 58, inciso III e 67 da Lei Federal n.º 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica designada a servidora **ZENAIDE SILVA DE ANDRADE**, para responder pela gestão e fiscalização dos Contratos celebrados entre este Poder Legislativo Municipal e terceiros, durante os exercícios de 2021 e 2022.

Art. 2.º - Fica designado o servidor **VALTENY ALVES DOS SANTOS**, como substituto em casos de eventuais impossibilidades de atuações da titular.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 04 de janeiro de 2021.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da CMI/BA, 06 de janeiro de 2021.

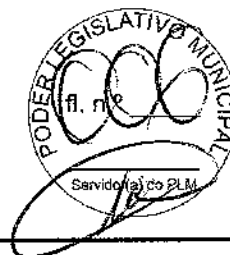
Vereador **NELSON BISPO DOS SANTOS**
Presidente da CMI/BA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaeté - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DO PROCESSO
Órgão Interessado:	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA	PA - 028/2023
Responsável:	VALTENY ALVES DOS SANTOS – Servidor da CMI/BA	DATA 31.08.2023
Assunto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À CAPACITAÇÃO LEGISLATIVA - 4.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS	

OBJETIVO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À CAPACITAÇÃO LEGISLATIVA - 4.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS.

Câmara Municipal de Itaeté - Bahia, em 31.08.2023

VALTENY ALVES DOS SANTOS
Servidor da CMI/BA

TIPO	CUSTO ESTIMADO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Órgão/ Unidade:	01.01 - Câmara Municipal
Serviços (X)	1.160,00	Atividade:	1.31.0001.2.002 – Gestão das Atividades Administrativas do Legislativo
Compras ()		Elem de Desp:	3.3.90.39.00-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

ITEC CONTABILIDADE EMPRESARIAL E PÚBLICA
Contabilidade - Em: 31.08.2023

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:

VALTENY ALVES DOS SANTOS
Tesoureiro CMI/BA - Em: 31.08.2023

Autorizo o Servidor Responsável por Elaboraões de DL's/INEX's – DEC CMI/BA - 001/2021 a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 31.08.2023

NELSON BISPO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itaeté - Bahia

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite ()	Dispensa (X)	Única Entrega: ()			
Tomada de Preços ()	Inexigibilidade ()	Contrato: (X)			
Concorrência ()	Outros ()	Período estimado de Vigência:			02 (DOIS) MESES

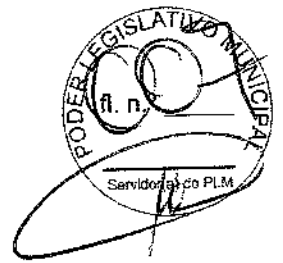
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

OPINA PELO RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Senhor Presidente,

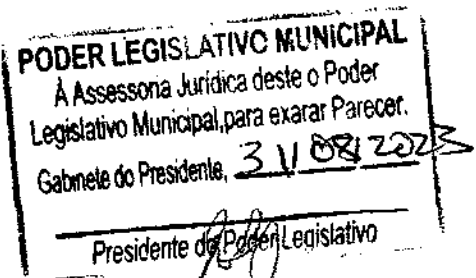
Com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação determinada pela Lei Federal 8.883/94, solicitamos a Vossa Excelência, o reconhecimento da situação de dispensa, objetivando a contratação direta com o **UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA**, empresa estabelecida na Avenida Tancredo Neves n.º 274 - Empresarial Iguatemi - Bloco A - Sala 102 - Bairro Caminho das Árvores - CEP 41.820-020 - Salvador - Bahia, CNPJ/MF n.º 07.508.267/0001-33, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À CAPACITAÇÃO LEGISLATIVA - 4.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS**, pelo período estimado de 02 (dois) meses, conforme proposta anexa e seus preços, parte integrante desta dispensa, no valor global de R\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais).

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação foi o fato da necessidade de qualificar os Edis deste Poder Legislativo Municipal no que tange ao Processo Legislativo na prática, frisando que o valor apresentado encontrar-se inserido dentro dos 10% (dez por cento) correspondente à Modalidade de Licitação Convite, de acordo com a lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, salientamos que os preços apresentados pelo fornecedor acima qualificado foram os menores obtidos em cotação promovida por este Servidor Responsável por Elaboraões de DL's/INEX's - DEC CMI/BA - 001/2021, estando condizentes com a realidade de mercado.

Câmara Municipal de Itaetê - Bahia, 31 de agosto de 2023.

LORMINO PINK DE SOUZA FILHO
Servidor Resp. por DL's/INEX's - DEC CMI/BA - 001/2021



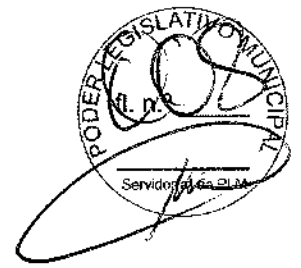
Exmo. Senhor
NELSON BISPO DOS SANTOS
DD. Presidente da CMI/BA
N/C



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaetê@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79



PARECER JURÍDICO

MATÉRIA: Dispensa de Licitação

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA, Estado da Bahia solicitou parecer quanto à dispensa de licitação para SERVIÇOS RELACIONADOS À CAPACITAÇÃO LEGISLATIVA - 4.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, para que seja emanado o Parecer Jurídico sobre a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação.

Da análise dos autos, constatamos que os mesmos se encontram devidamente instruídos e formalmente bem elaborados e não se aponta irregularidade quanto aos procedimentos adotados, bem como a forma escolhida, que estão consonantes com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e legislações pertinentes.

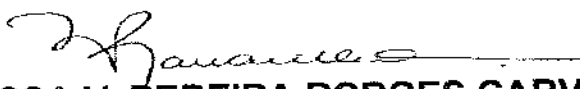
NO MÉRITO

Quanto à dispensa de licitação supracitada, temos entendimento semelhante ao do Servidor Responsável por Elaboração de DL's/INEX's - DEC CMI/BA - 001/2021 e do Presidente da Câmara, tendo em vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentadas se enquadram perfeitamente com a tipificação da Lei 8.666 de 21.06.1993 e legislações pertinentes.

Pelo exposto, somos pelo entendimento de que bem decidiu o aludido servidor ao considerar dispensável licitação para contratação da mencionada empresa.

É o parecer.

Itaetê - Bahia, 31 de agosto de 2023.

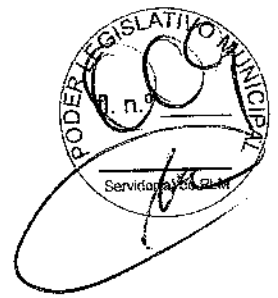

Dra. VANESSA V. PEREIRA BORGES CARVALHO
Assessora Jurídica - CMI/BA
OAB/BA nº 38.475



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÉ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaeté - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CMI/BA

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de Dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Assessoria Jurídica, nos termos do disposto no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislações pertinentes, a Dispensa de Licitação para contratação direta com a **UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA**, empresa estabelecida na Avenida Tancredo Neves n.º 274 - Empresarial Iguatemi - Bloco A - Sala 102 - Bairro Caminho das Árvores - CEP 41.820-020 - Salvador - Bahia, CNPJ/MF n.º 07.508.267/0001-33, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À CAPACITAÇÃO LEGISLATIVA - 4.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS**, pelo período estimado de 02 (dois) meses, conforme proposta anexa e seus preços, parte integrante desta dispensa, no valor global de R\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais).

Gabinete do Presidente da CMI/BA, 31 de agosto de 2023.

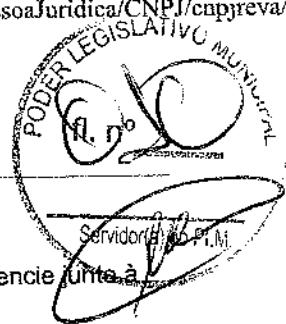

NELSON BISPO DOS SANTOS
Presidente da CMI/BA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.508.267/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/07/2005
NOME EMPRESARIAL UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL EST. BAHIA - UVB BAHIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 274	COMPLEMENTO EMPRESARIAL IGUATEMIBLOCO A SALA 102	
CEP 41.820-020	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO uvbbahia@uvbbahia.org		TELEFONE (71) 8257-2193	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/04/2019** às **11:13:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

Voltar Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.508.267/0001-33
Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / /
00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2023 a 13/09/2023

Certificação Número: 2023081507191970255133

Informação obtida em 17/08/2023 14:42:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 07.508.267/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:02 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.

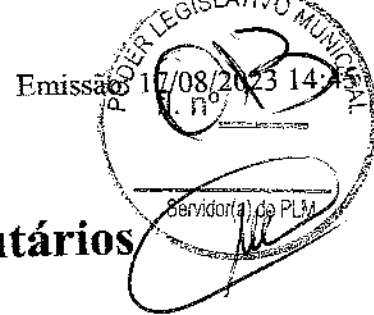
Válida até 18/11/2023.

Código de controle da certidão: **B187.167D.9067.9381**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234688151

RAZÃO SOCIAL	
UNIAO DOS PRESIDENTES DE CAMARAS DA BAHIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.508.267/0001-33

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 07.508.267/0001-33
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 274 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820020 - EMPRESARIAL IGUATEMIBLOCO A SALA
102

Número da Certidão: 140521

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:22:13 horas do dia 22/06/2023.
Válida até dia 20/09/2023.

Código de controle da certidão: **1D05.C960.15C1.8E2B.854E.5C70.BE96.55A0**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.508.267/0001-33
Certidão nº: 16951485/2023
Expedição: 24/04/2023, às 08:24:21
Validade: 21/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.508.267/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

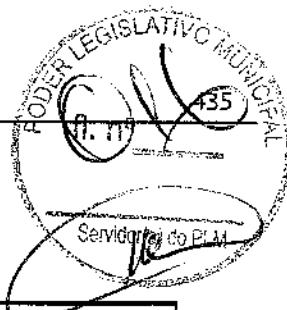
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP: 70.333-900 - Brasília - DF

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-02	00003839	00001301		08/05/1987

SELO: TJDFT20150210018301ZWEJ

Página 1

CERTIDÃO

MARCELO CAETANO RIBAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, ETC

CERTIFICA

e da fé, por haver sido requerido pela parte interessada que nesta data em meu Cartório, registrei

DENOMINAÇÃO	UNIÃO DOS VEREDORES DO BRASIL
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PÚBLICO
REPRESENTANTE(S)	GILSON CONZATTI
ENDEREÇO	NESTA CAPITAL, BRASÍLIA-DF
FORO	BRASÍLIA-DF
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLEIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	16/11/1954

OBSERVAÇÃO:
GILSON CONZATTI - PRESIDENTE

AVERBAÇÃO Nº 1 PROTOCOLO: 00004081 DATA: 30/06/1987

NATUREZA: ATA E ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO: 17/06/1987

AVERBAÇÃO Nº 2 PROTOCOLO: 00010208 DATA: 27/08/1981

NATUREZA: ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO: 22/06/1989

AVERBAÇÃO Nº 3 PROTOCOLO: 00010209 DATA: 27/08/1981

NATUREZA: ATA DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO: 04/10/1989

AVERBAÇÃO Nº 4 PROTOCOLO: 00013557 DATA: 05/05/1993

NATUREZA: ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO: 07/04/1993

AVERBAÇÃO Nº 5 PROTOCOLO: 00020625 DATA: 25/05/1995

NATUREZA: ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO: 28/06/1995

AVERBAÇÃO Nº 6 PROTOCOLO: 00020626 DATA: 26/05/1996

NATUREZA: ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO: 18/10/1995

AVERBAÇÃO Nº 7 PROTOCOLO: 00023703 DATA: 08/05/1997

NATUREZA: ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA DO DOCUMENTO: 09/02/1996

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Confere com o Original
Ente: *BUDS*
Senador (a) do Poder Legislativo



CARTORIO MARCELO RIBAS	
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS	
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4028 - CEP. 70.333-800 - Brasília - DF	
Continuação do Registro nº 00001301	
AVERBAÇÃO Nº 8	PROTÓCOLO: 00023704 DATA: 06/05/1997
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO	30/04/1996
AVERBAÇÃO Nº 9	PROTÓCOLO: 00023705 DATA: 06/05/1997
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
DATA DO DOCUMENTO	19/11/1996
AVERBAÇÃO Nº 10	PROTÓCOLO: 00023706 DATA: 06/05/1997
NATUREZA	ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	19/11/1996
AVERBAÇÃO Nº 11	PROTÓCOLO: 00024937 DATA: 03/08/1997
NATUREZA	ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DATA DO DOCUMENTO	13/05/1997
AVERBAÇÃO Nº 12	PROTÓCOLO: 00024038 DATA: 03/06/1997
NATUREZA	ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
DATA DO DOCUMENTO	14/05/1997
AVERBAÇÃO Nº 13	PROTÓCOLO: 00032705 DATA: 05/07/1999
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	04/06/1999
AVERBAÇÃO Nº 14	PROTÓCOLO: 00042439 DATA: 03/07/2001
NATUREZA	TERMO DE ABERTURA
DATA DO DOCUMENTO	28/09/2001
AVERBAÇÃO Nº 15	PROTÓCOLO: 00042941 DATA: 09/08/2001
NATUREZA	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA DO DOCUMENTO	29/06/2001
AVERBAÇÃO Nº 16	PROTÓCOLO: 00049304 DATA: 06/11/2002
NATUREZA	ATA DE TRANSMISSÃO DA NOVA DIRETORIA
DATA DO DOCUMENTO	08/11/2002
AVERBAÇÃO Nº 17	PROTÓCOLO: 00054200 DATA: 12/09/2003
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	08/08/2003
AVERBAÇÃO Nº 18	PROTÓCOLO: 00054201 DATA: 12/09/2003
NATUREZA	ATA DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO	08/08/2003
AVERBAÇÃO Nº 19	PROTÓCOLO: 00082220 DATA: 06/09/2008
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	24/10/2007
AVERBAÇÃO Nº 20	PROTÓCOLO: 00083378 DATA: 12/08/2008
NATUREZA	TERMO DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO	06/12/2007
AVERBAÇÃO Nº 21	PROTÓCOLO: 00083977 DATA: 15/09/2008
NATUREZA	ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DATA DO DOCUMENTO	07/12/2007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 Confira com o Original
 Em 31/08/2022
 Servidor(a) do Poder Legislativo



CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 1407E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

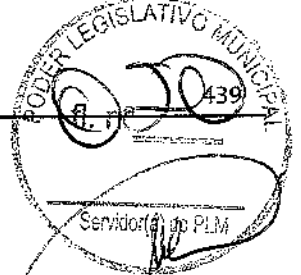
Continuação do Registro nº 00001301

MARCELO CAETANO RIBAS
OFICIAL

Marcelo
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Regimar Alves de Jesus
ESCREV. PÚBLIC. DE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Confere com o Original
Em *25/05/2022*
Servidor(a) do Poder Legislativo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.



Ofício de Registro
125611
Registro de Pessoas Físicas



ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - MANDATO 2014/2022

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, tomaram posse a nova Diretoria Executiva e o Conselho Nacional de Controle Interno da União dos Vereadores do Brasil, conforme deliberação da Comissão Eleitoral da UVB, formada pelos senhores Silomar Garcia Silveira, Cláudio Roberto da Silva e Gilmar Marcolin. Considerando a inscrição de chapa única, e sendo a mesma eleita por aclamação durante Assembleia Geral Extraordinária no dia 11/11/2014, ficando constituída pelos seguintes membros: Diretoria Executiva: Presidente - Gilson Conzatti, 1º Vice-Presidente - Marco Souza, 2º Vice-Presidente - Irismar Nascimento Araújo Melo, 3º Vice-Presidente - Maurício Bezerra, 4º Vice-Presidente - Juninho Luna, 5º Vice-Presidente - Regilda dos Santos Corrêa, Secretário Geral Nacional - Marco Rosiak, 2º Secretário Geral Nacional - Norberto Gonçalves de Oliveira, 3º Secretário Geral Nacional - Cláudia Barbosa Pezzerico, 4º Secretário Geral Nacional - Ailton Callai, 5º Secretário Geral Nacional - Sonia Fortes Maranh, Diretor Financeiro Nacional - Adair José Villa, 2º Diretor Financeiro Nacional - Moisés Scussel Neto, 3º Diretor Financeiro Nacional - Evaldo Rodrigues dos Santos, 4º Diretor Financeiro Nacional - Rudinei Moura, 5º Diretor Financeiro Nacional - *ABADIA DE CARLOS GONZA*.

Brasília, 04 de Dezembro de 2014.

[Handwritten signatures of the commission members and council members]

Silomar Garcia Silveira
Presidente da Comissão

Cláudio Roberto da Silva
1º Secretário

Gilmar Marcolin
2º Secretário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software eBry-Signer ou o verificador de sua preferência.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Confere com o Original
Em: 31/03/2023
Servidor(a) do Poder Legislativo

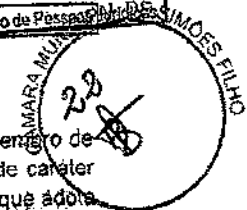


1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
125610

União dos Vereadores do Brasil - UVB

Registro de Pessoas Físicas - CPF

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS DA UVB



Art. 1º. A União dos Vereadores do Brasil - UVB, fundada no dia 16 de novembro de 1964, na cidade do Recife - Estado de Pernambuco, é uma entidade civil de caráter federativo, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que adota a sigla UVB, com sede e foro em Brasília - DF, localizada no SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Salas: 502/504, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, CEP 70.340-906, com prazo de duração indeterminado e jurisdição em todo o território nacional e escritório regional, situado em Porto Alegre - RS, na Rua Jerônimo Coelho, 22, centro histórico, CEP 91.010-240.

Art. 2º. A UVB reger-se-á por este estatuto e seu regimento interno, respeitando a Constituição da República Federativa do Brasil e submetendo-se aos princípios da Administração Pública no que couber e na legislação pátria no que lhe for aplicável.

Art. 3º. A UVB de forma federativa congrega todas as associações, federações e uniões estaduais, associações regionais e microrregionais de vereadores, câmaras de vereadores, vereadores e vereadoras do território nacional, constituindo-se no órgão máximo nacional de representação do Poder Legislativo Municipal Brasileiro e sua atuação se dá em consonância com os seguintes princípios:

- I. Independência partidária;
- II. Defesa do municipalismo e fortalecimento do poder legislativo local a partir da:
 1. Consolidação do município como esfera autônoma de poder;
 2. Transparência administrativa na gestão;
 3. Prioridade para o interesse municipal contraposto à prática de políticas antiéticas e interesses pessoais ou de grupos.

Art. 4º. A UVB tem por finalidade promover o fortalecimento e a autonomia do Poder Legislativo Municipal, defender a causa municipalista, ser reconhecida como a entidade de representação nacional na defesa das entidades representantes do Poder Legislativo Municipal e especial dos vereadores e vereadoras do Brasil, a partir de ações que visem qualificar e oportunizar o conhecimento e o aprendizado para o pleno êxito das mandatos e a defesa de ações com resultados positivos à população brasileira.

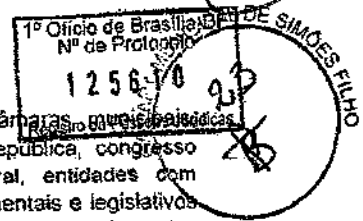
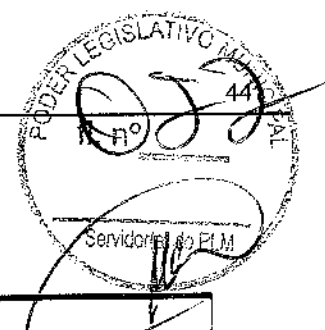
Art. 5º. A UVB adotará como símbolo um brasão, uma bandeira, um hino e um sinete, representativos da sua história e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 6º. No cumprimento de sua finalidade a UVB tem como objetivos centrais:

- I - Defender os interesses do poder legislativo municipal brasileiro;
- II - Estimular o espírito associativo entre as câmaras municipais e dessas com as demais entidades administrativas, políticas, sociais, de categoria e de representação popular;
- III - Realizar estudos de problemas políticos, sociais, econômicos e financeiros nas comunidades brasileiras;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Confero com o Original
Em: 25/05/2022
Servidor(a) do Poder Legislativo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes de assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.



IV - Promover intercâmbio político-administrativo entre as câmaras municipais, assembleias legislativas, câmara dos deputados, senado da república, congresso nacional, executivos municipais e estaduais, executivo federal, entidades com representação nacional, bem como entidades e órgãos governamentais e legislativos internacionais e em especial com o comitê latino-americano de parlamentos municipais.

V- Lutar pelas prerrogativas e valorização do poder legislativo municipal;

VI - Demonstrar a sociedade que as câmaras municipais estão ativas em relação às questões de maior interesse da nação; defendendo a atuação da comunidade na participação e no controle das ações de governo, na transparência administrativa na gestão pública e priorizando o interesse municipal contraposto a prática de políticas antiéticas e interesses pessoais ou de grupos;

VII - Realizar a assistência jurídica, contábil e administrativa, fazendo o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos que lhe forem confiados pelas uniões das câmaras municipais nos estados que a integram ou das decisões tomadas em congressos estaduais ou assembleias estaduais;

VIII - Proporcionar apoio aos vereadores e servidores de câmaras associadas, quando solicitado, em especial quando em visitas oficiais na Capital Federal;

IX - Cooperar objetivamente e segundo as normas aprovadas em comissões, congressos, assembleias, associações congêneres estaduais e desempenhar funções representativas das Federações, das Uniões Estaduais, das Câmaras e dos Vereadores do Brasil;

X - Difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios e dos poderes independentes e harmônicos entre si;

XI - Lutar pelas prerrogativas e valorização do Poder Legislativo;

XII - Atuar em parceria com órgãos de jurisdição nacional na formação técnica dos vereadores do Brasil, instruindo-os e divulgando as atualizações legais e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar;

XIII - Participar junto aos conselhos ministeriais e da república, bem como de outros colegiados nomeados pelos poderes da união;

XIV - Representar os interesses de suas unidades estaduais e dos filiados em quaisquer instâncias de decisões;

XV - Promover, supervisionar e coordenar em âmbito nacional tudo quanto diz respeito ao vereador e suas funções, mantendo permanente vigilância e controle de todas as ações públicas nesse sentido, visando preservar a dignidade e o decoro parlamentar, através de mecanismos apropriados, em especial com o oferecimento de cursos de capacitação técnica legislativa;

XVI - Incentivo à organização municipalista nos Estados;

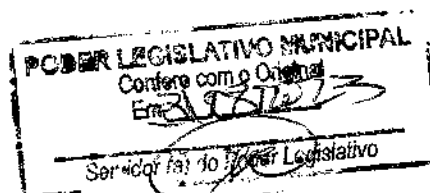
XVII. Apoio aos pleitos das Associações, Federações, Uniões de Vereadores dos Estados Federados, das Câmaras e de Vereadores e vereadoras do território nacional, junto aos Executivos e Legislativos Estaduais e Federais;

XVIII - Formular diretrizes no movimento municipalista;

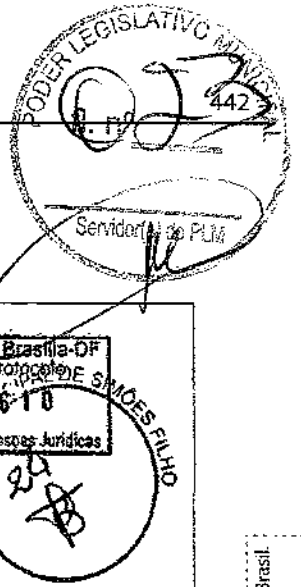
XIX - Acompanhar a ação dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, intervindo conforme os interesses dos Municípios;

XX - Buscar convênios/parcerias estratégicas no sentido de viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos.

XXI - O aprimoramento da atividade parlamentar devendo para tanto:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRF Siger ou o verificador de sua preferência.



- a) promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos Vereadores e dos Servidores das Câmaras Municipais, quanto ao exercício do mandato, seus direitos e deveres, a técnica e ao processo legislativo;
 - b) estimular, proporcionar e viabilizar os meios necessários à troca de experiências legislativas entre os estados federados;
 - c) realizar Marcha dos Vereadores, encontros, seminários, palestras, simpósios e congressos sobre temas de interesse das Câmaras Municipais, principalmente no que refere a aplicação da legislação pertinente;
 - d) promover assessoria técnica às Câmaras Municipais filiadas;
 - e) veicular informações e difundir a legislação, normas e procedimentos recomendáveis à atuação parlamentar;
 - f) realizar estudos e divulgar informações sobre questões de ordem política, econômico-financeira, social e cultural de caráter regional e nacional; e
 - g) estimular o desenvolvimento do espírito cooperativo entre os representantes populares que militam nas câmaras municipais;
 - h) orientar as Câmaras sobre novas alternativas de desenvolvimento, objetivando a geração de empregos e rendas;
- XXII - o fortalecimento do poder legislativo municipal, devendo portanto:
- a) defender de maneira efetiva a manutenção e o respeito de participação popular no processo legislativo;
 - b) difundir e estimular a criação de mecanismos de participação popular no processo legislativo;
 - c) defender as reivindicações municipalistas patrocinadas pelas Associações, Federações, União de Vereadores dos Estados Federados e das Câmaras de Vereadores do território nacional;
 - d) contratar entidades, institutos e empresas especializadas nos assuntos atinentes aos objetivos primeiros da UVB.

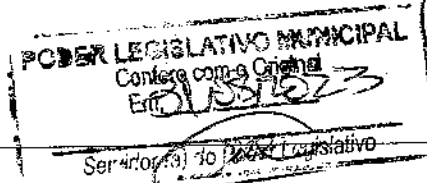
Parágrafo Único. Entende-se como foro legal da UVB, o município que sediar o congresso, encontro, seminário ou reunião da entidade, para efeito das ações relativas a tais eventos.

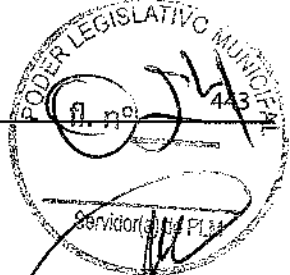
DA ORGANIZAÇÃO DA UVB

- Art. 7º. São órgãos da União dos Vereadores do Brasil - UVB:
- I - Assembleia Geral;
 - II - Diretoria Executiva;
 - III - Conselho Nacional de Controle Interno;
 - IV - Conselho Federal;
 - V - Conselho Consultivo;
 - VI - Superintendência Nacional nos Estados;
 - VII - Fórum Nacional da Mulher Vereadora;
 - VIII - Superintendências Estaduais e Regionais

DA ASSEMBLEIA GERAL DA UVB

Art. 8º. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da UVB, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do Sistema





Diretivo. As Assembleias Gerais ordinariamente serão convocadas em novembro de cada ano, e/ou a qualquer tempo extraordinariamente desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao estatuto vigente.

§ 2º. As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria assembleia, a cada caso.

Art. 9º. É de competência exclusiva da Assembleia da UVB:

- I - eleição dos membros do sistema diretivo da UVB;
- II - deliberar, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVB;
- III - aprovar anualmente o relatório de atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do conselho nacional de controle interno, contendo o parecer conclusivo de aprovação ou desaprovação das contas anuais e a proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- IV - deliberar sobre a exclusão de associados;
- V - deliberar sobre a alteração estatutária;
- VI - deliberar sobre a extinção da UVB;
- VII - deliberar sobre a substituição de membros dos órgãos da UVB.

Art. 10. Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- I. pela Presidente da Diretoria Executiva;
- II. pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- III. pela maioria dos membros do Conselho Federal;
- IV. pela maioria das Uniões, Federações e/ou Associações Estaduais filiadas;

Art. 11. A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com o quórum mínimo da maioria simples dos associados federativamente, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

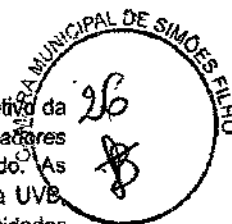
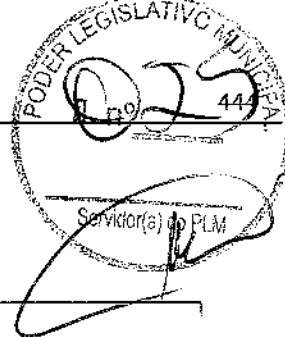
§ 1º. Anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, será apresentado o relatório de atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do Conselho Federal, contendo o parecer favorável ou contrário às contas e a proposta de orçamento para o exercício seguinte.

§ 2º. A cada quatro (4) anos, na Assembleia Geral Ordinária, especificamente convocada, será promovida a eleição para os cargos do sistema diretivo da UVB.

§ 3º. A Assembleia Geral Ordinária, convocada para a eleição de 11 de novembro de 2014, excepcionalmente, elegerá os cargos da Diretoria Executiva Nacional da UVB para o mandato de oito (8) anos, com o objetivo de reestruturar a Entidade administrativamente e financeiramente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Confere com o Original
Em 25/05/2022
Servidor(a) do Poder Legislativo

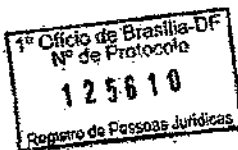


§ 4º. Nas Assembleias convocadas para eleições dos membros do sistema diretivo da UVB, as câmaras de vereadores serão representadas por tantos quantos vereadores existirem na respectiva casa legislativa, com poder de voto individualizado. As entidades estaduais e as associações regionais, regularmente em dia com a UVB, serão representadas por delegados indicados por cada uma, sendo que as entidades estaduais em número de três, e as associações regionais, com um delegado indicado, os quais poderão votar, individualmente, pela instituição que representa.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva Nacional da UVB compõe-se de:

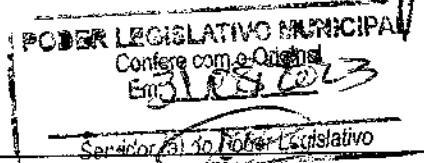
- I - Presidente;
II - 1º Vice-Presidente;
III - 2º Vice-Presidente;
IV - 3º Vice-Presidente;
V - 4º Vice-Presidente;
VI - 5º Vice-Presidente;
VII - Secretário Geral Nacional;
VIII - 2º Secretário Geral Nacional;
IX - 3º Secretário Geral Nacional;
X - 4º Secretário Geral Nacional;
XI - 5º Secretário Geral Nacional;
XII - Diretor Financeiro Nacional;
XIII - 2º Diretor Financeiro Nacional;
XIV - 3º Diretor Financeiro Nacional;
XV - 4º Diretor Financeiro Nacional;
XVI - 5º Diretor Financeiro Nacional.

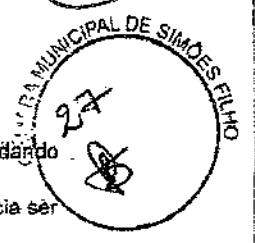
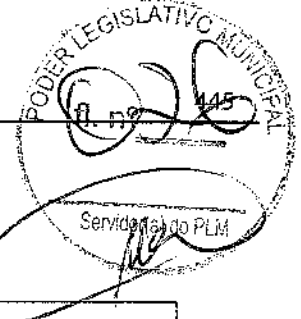


Art. 13-Compete à Diretoria Executiva Nacional:

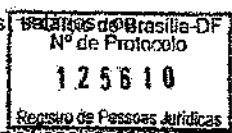
- I. Conduzir administrativamente a instituição, dentro das regras legais e dos princípios estatutários;
II. Administrar os bens da UVB e zelar pelos seus interesses;
III. Executar ações de defesa e promoção da vereança;
IV. Celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste estatuto;
V. Elaborar projeto de regimento interno da UVB e submetê-lo a apreciação e aprovação do conselho deliberativo;
VI. Elaborar projeto de plano de cargos e salários e submetê-lo a aprovação do conselho federal;
VII. Instituir Frentes Nacionais Parlamentares sobre temas específicos;
VIII. Encaminhar a Assembléia Geral Ordinária o projeto de orçamento anual;
IX. Enviar ao Conselho Nacional de tomadas de contas para prestação de contas do exercício anterior até a data de 30 de abril;
X. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno da UVB;
XI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, analisar e avaliar as indicações do Conselho Consultivo, das Superintendências Nacional, Estaduais e Regionais e Conselho Federal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





- XII. Tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando prévia ou posterior ciência aos demais associados;
- XIII. Assinar as correspondências expedidas pela UVB, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Secretário Nacional Executivo.
- XIV. Responsabilizar-se pela convocação das eleições estatutárias;
- XV. Convocar, organizar e dirigir os encontros, seminários, assembleias, congressos nacionais e as Marchas dos Vereadores;
- XVI. Criar cargos, empregos e funções, bem como fixar-lhes seus remunerações;



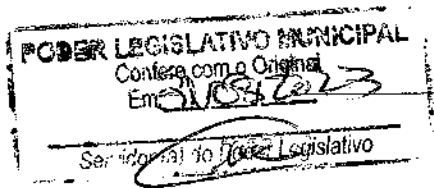
Art. 14. Compete ao presidente da Diretoria Executiva Nacional:

- I. presidir encontros, seminários, reuniões, assembleia ou congresso nacional e as assembleias gerais ordinárias e reuniões da Diretoria Executiva;
- II. representar a UVB em juízo ou fora dele;
- III. ordenar despesas, autorizar venda, afim de substituição, de móveis, equipamentos e veículos, contratar e dispensar funcionários;
- IV. assinar juntamente com o Secretário Geral Nacional ou seu substituto legal, ofícios, memorandos, termos de abertura e encerramento dos livros, atas e demais documentos que fizerem necessários ou que sejam relativos à secretaria geral;
- V. Assinar a abertura da conta bancária, emissão de cheques, notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos à tesouraria da entidade, e com o Diretor Financeiro Nacional assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamentos anuais.
- VI. encaminhar ao Conselho Federal o projeto de orçamento anual até o dia 30 de setembro de cada ano;
- VII. enviar ao Conselho do Controle Interno, até o dia 30 de março de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior;
- VIII - Nomear um Conselho Consultivo Extraoficial que o auxiliará na tomada de decisões com até 10 (dez) integrantes, sem ônus para a entidade.
- IX. Nomear um (1) Secretário Executivo, um (1) Secretário Especial e um (1) Secretário Financeiro, com poderes de coordenação administrativa, assessoria parlamentar e de eventos, coordenação financeira, arrecadação de recursos externos, respectivamente, cujas atribuições específicas e remuneração serão fixadas pela Diretoria Executiva;
- X. Nomear os membros do Conselho Federal;
- XI. Nomear os Superintendentes Estaduais e Regionais.

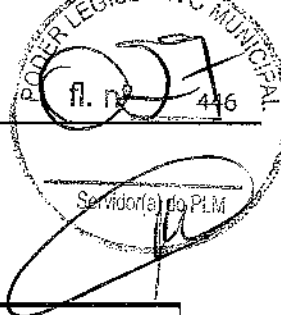
Parágrafo único. O Presidente da Diretoria Executiva poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros; ficando responsável pelos atos praticados pelo mandatário.

Art. 15. A Diretoria Executiva Nacional estabelecerá, no seu regimento interno, a competência e função de seus demais membros, bem como os critérios para a realização de suas reuniões e tomadas de decisões.

Art. 16. Compete aos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, pela ordem, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.



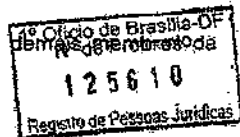
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.



Art. 17. A Secretaria Geral da UVB funcionará junto à sua presidência, podendo constituir, concomitantemente, domicílio e escritório na capital federal e na cidade onde residir seu presidente no exercício do mandato ou na capital do respectivo Estado.

Art. 18. Compete ao Secretário Geral Nacional praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da secretaria, especialmente:

- I. superintender os serviços administrativos da UVB;
- II. receber e assinar juntamente com o presidente as correspondências da UVB Confederação e atos da diretoria executiva;
- III. ler a ata, as proposições e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da assembleia ou congresso;
- IV. secretariar as reuniões da diretoria executiva e das assembleias ou congressos e redigir as atas;
- V. publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI. elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais secretários da diretoria executiva;
- VII. preparar e manter em dia o fichário dos associados;



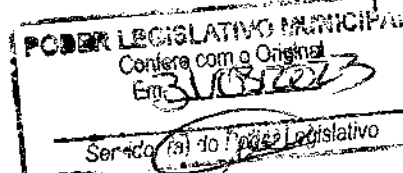
Parágrafo único. Aos demais secretários competem, pela ordem, substituir o Secretário Geral Nacional nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela diretoria executiva.

Art. 19. Ao Diretor Financeiro Nacional compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da tesouraria, especialmente:

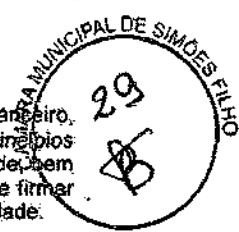
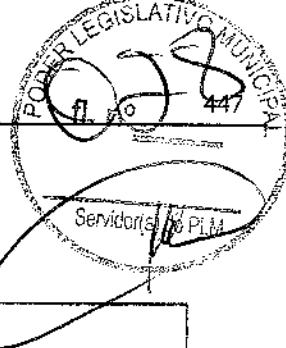
- I - ter sob sua supervisão as ações do Secretário Financeiro, que em parceria com o presidente, tem a responsabilidade sobre o dinheiro, bens e valores, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela diretoria executiva, os recursos financeiros da UVB;
- II - supervisionar pagamentos, depósitos e recebimentos, autorizados pelo presidente;
- III - Juntamente com o Secretário Financeiro, exercer a gestão financeira da UVB, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamentos anuais e outros documentos afins;
- V - supervisionar as atividades da UVB nas áreas de finanças e contabilidade, firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos à tesouraria da entidade;
- VI - apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela diretoria e conselho nacional de tomada de contas, além do balancete semestral obrigatório;
- VIII - promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVB.

Parágrafo único - Aos demais Diretores Financeiros, competem, na ordem, substituir o Diretor Financeiro Nacional nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela diretoria executiva nacional.

Art. 20 - No período eleitoral de eleições municipais, todos os membros dos órgãos da UVB que concorrerão às eleições ficam automaticamente afastados de suas funções a



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes de assinatura utilize o software Bly Signer ou o verificador de sua preferência.



partir de 30 de abril, cabendo ao Secretário Executivo e ao Secretário Financeiro, conduzir administrativamente a instituição, dentro das regras legais e dos princípios estatutários e assumir as funções de administração e gerenciamento da entidade, bem como, em conjunto assinar e efetuar emissão de cheques, aceitar duplicatas e firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos à tesouraria da entidade.

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

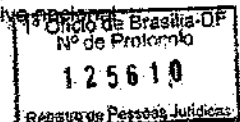
Art. 21. O Conselho Nacional de Controle Interno será composto por quatorze (14) membros, sendo sete (07) titulares e sete (07) respectivos suplentes aos quais compete a responsabilidade pela emissão de parecer conclusivo contendo a posição da análise técnica, administrativa e fiscal acerca das contas anuais da UVB, para ser apreciado pela assembleia geral.

DO CONSELHO FEDERAL

Art. 22. O Conselho Federal da UVB será integrado por dois (02) representantes, sendo um membro titular e um respectivo suplente, de cada Unidade da Federação, regularmente filiados e em dia com dia com suas contribuições, com direito a assento, voz e voto nas Assembleias Gerais da Superintendência Nacional nos estados federados para análises e consultas formuladas pela diretoria executiva nacional.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 23. O Conselho Consultivo será um órgão diretamente ligado ao Presidente da Diretoria Executiva da UVB, formado por dez (10) integrantes que o auxiliará na gestão e na tomada de decisões, a serem apresentadas para a diretoria executiva e demais órgãos da UVB.



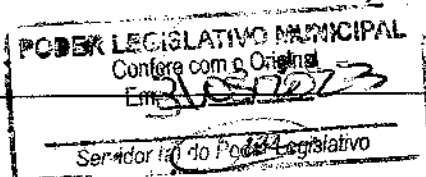
DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL NOS ESTADOS

Art. 24. O presidente de cada entidade estadual filiada ou de cada seccional da UVB nos estados terá assento no colegiado da Superintendência Nacional da UVB, na respectiva unidade da Federação, sendo que a reunião dos superintendentes constituir-se-á numa Assembleia Geral de caráter consultivo das decisões administrativas a serem sugeridas aos membros da diretoria executiva nacional com apoio do Conselho Federal da UVB integrado por conselheiros indicados pela diretoria.

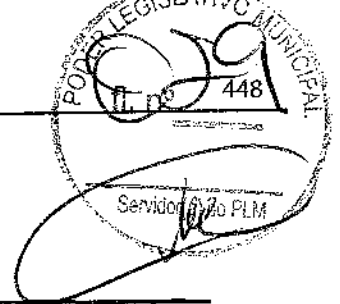
Parágrafo Único - A Superintendência Nacional da UVB nos Estados reger-se-á na forma do regimento interno a ser apresentado pela maioria dos integrantes e aprovado em assembleia especificamente convocada para tal finalidade.

DO FÓRUM NACIONAL DA MULHER VEREADORA

Art. 25. O Fórum Nacional da Mulher Vereadora é um órgão da UVB que atuará na busca dos seguintes objetivos: valorizar a participação da mulher vereadora, o fortalecimento da UVB, as lutas contra o feminicídio, a violência contra a mulher, políticas públicas de saúde com foco na mulher, engajamento político, criação de frente parlamentar em defesa dos direitos das mulheres, a Lei Maria da Penha, a



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.



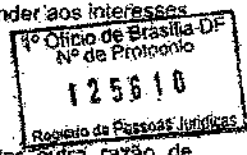
capacitação e qualificação das vereadoras, diretoras, assessoras e servidoras das Câmaras Municipais.



Parágrafo único: O Fórum Nacional da Mulher Vereadora criará, em todo o País, Coordenações Regionais com a missão de colaborar na divulgação das atividades do Fórum.

DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL E REGIONAL

Art. 26. O Presidente da Diretoria Executiva da UVB nomeará vereadores como Superintendentes Estaduais e Regionais, com o intuito de promover em todos os Estados e regiões do Brasil as ações da entidade e captar novos adeptos à causa da UVB pelo fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, baseado nos objetivos centrais da entidade, elencados neste estatuto. O mandato terá a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro. O mandato poderá ser prorrogado anualmente, ao mesmo tempo em que a nomeação poderá ser revogada, a qualquer tempo, na medida em que o indicado não atender aos interesses estatutários da UVB.



DA VACÂNCIA

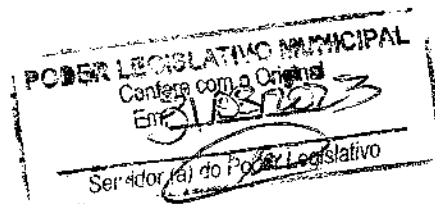
Art. 27. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Sistema Diretivo Nacional ou dos demais órgãos da UVB, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediatamente na ordem sucessória e não havendo sucessor eleito para determinado cargo ou tenham se esgotado, a diretoria executiva nacional convocará num período de até 150 (cento e cinquenta) dias, novas eleições para o cargo vago.

Art. 28. Aos membros dos órgãos da UVB, a vacância se dá: Se no decorrer do ano, não houver comparecimento de pelo menos 02 (duas) reuniões da diretoria executiva ou outros órgãos da UVB, e a presença em pelo menos (1) um evento da UVB, sem causa justificada por escrito, implicará a vacância do cargo do membro faltoso, que será notificado da vacância de seu cargo e do prazo para a defesa; e se a mesma não for aceita, o membro deverá ser substituído por seu substituto legal ou por membro eleito especificamente para o cargo vago.

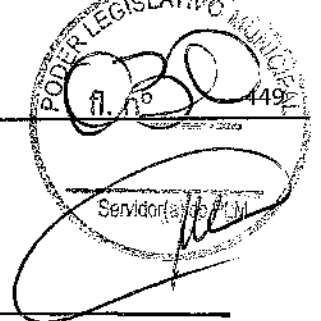
§ 1º. A mesma penalidade será aplicada automaticamente ao membro que incidir nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

§ 2º. Os eleitos, substitutos de cargos vagos apenas completarão o mandato.

Art. 29. Os cargos do Sistema Diretivo da UVB não serão considerados vagos, se, os seus ocupantes, mesmo deixando a vereança, estiverem filiados à UVB e continuarem a desempenhar atividades em defesa do municipalismo, do fortalecimento da atuação parlamentar local, ou regional, ou nacional e que participem ativamente das atividades e convocações da UVB.

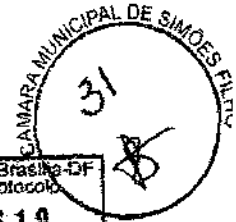
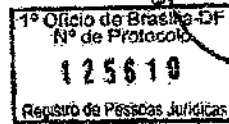


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bby Signer ou o verificador de sua preferência.



DOS FILIADOS DA UVB

- Art. 30. O quadro da UVB compõe-se de:
- I - membros fundadores;
 - II - membros efetivos;
 - III - beneméritos ou honorários;



Art. 31. São filiados fundadores os que tomarem parte na sessão de fundação da UVB e os que participaram da assembleia de 28 de agosto de 1971, quando se aprovou o estatuto social da entidade;

Art. 32. São filiados efetivos: as Associações, Federações, União Estaduais de Vereadores, Associações Regionais, as Câmaras Municipais e os vereadores e vereadoras que se filiarem regularmente à UVB nos termos do seu estatuto e regimento interno.

Art. 33. São filiados beneméritos ou honoríficos aqueles que prestaram relevantes serviços à UVB e que se tornaram titulares de condecorações concedidas pela entidade e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 34. A filiação à UVB implica obrigatoriamente, sob pena de exclusão, na responsabilidade pelo pagamento da anuidade ou de mensalidades, conforme valores estipulados pela diretoria executiva e referendados em assembleia geral.

Art. 35. Todo filiado efetivo, regularmente em dia com suas contribuições perante a entidade, poderá recorrer perante órgão competente da UVB, contra decisão que prejudicar seu direito ou interesse da própria UVB seja decisão proferida por órgão da entidade ou da entidade estadual a que pertencer o recorrente.

Art. 36. Somente os filiados regulares nos termos deste estatuto, poderão ocupar cargos eletivos da Diretoria Executiva da UVB.

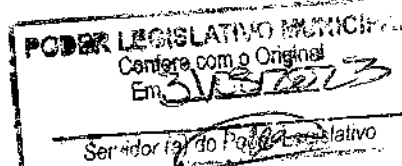
Art. 37. Os filiados da UVB poderão recorrer motivadamente perante o colegiado do Conselho Federal, contra quaisquer decisões que entender prejudiciais aos seus direitos ou pretensões ou da própria entidade.

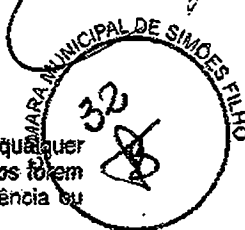
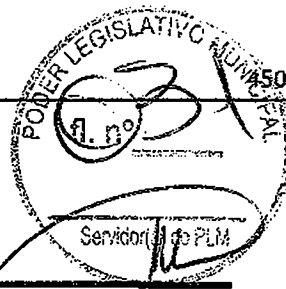
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 38 - Aos filiados da UVB, fica assegurado o direito de usufruir todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a Entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.

Art. 39 - São direitos dos filiados:

- I - compor a Assembleia Geral;
- II - votar e ser votado para ocupar Diretoria Executiva; Conselho Federal; Superintendência Nacional nos Estados; Conselho Nacional de Controle Interno;
- III - ser indicado para ocupar funções;
- IV - indicar membros para os cargos da Diretoria Executiva; Conselho Federal; Superintendência Nacional nos Estados e Conselho Nacional de Controle Interno;



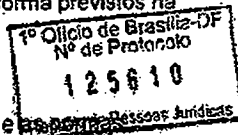


- V - assistirem e participarem, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da entidade, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de filiados;
- VI - serem eleitos ou convidados a ocuparem cargos em Comissões Especiais ou unidades de prestação de serviços, de ações ou de atividades;
- VII - frequentarem a sede da UVB e Sub Sede e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;
- VIII - usufruírem as vantagens expressas neste Estatuto, ou as que venham a ser estabelecida em regulamento.

Art. 40 - O exercício dos direitos depende da regularidade da situação à que pertençam os filiados, inclusive, do pagamento das contribuições devidas.

Parágrafo único. Nenhum filiados poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto*.

*Art. 58 do Código Civil.

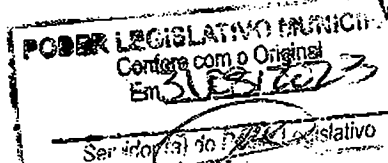


Art. 41 - São deveres de todos os filiados:

- I - conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as normas internas da UVB;
- II - colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVB;
- III - acatar as decisões e deliberações dos órgãos administrativos e deliberativos da UVB;
- IV - contribuir mensalmente ou se preferir anualmente para a manutenção da entidade conforme fixado pela Diretoria Executiva, satisfazer tempestivamente ao pagamento de quaisquer débitos à UVB, mantendo em dia a contribuição estatutária de acordo com sua categoria de associado;
- V - tratar com urbanidade os consórcios e empregados da UVB;
- VI - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a entidade ou para a administração social;
- VII - fornecer à UVB, quando solicitadas, informações de interesse de cada meta, ação ou atividade;
- VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;
- IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVB, em especial aos congressos e encontros e a Marchas dos Vereadores, que se realiza anualmente em Brasília-DF;
- X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;
- XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVB, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar;
- XII - desenvolver, juntos as Câmaras de Vereadores, as ações de caráter nacional instituídas pela UVB.
- XIII - As Câmaras de Vereadores, as Associações Regionais e as Entidades Estaduais filiadas deverão usar em seus materiais impressos, sites e outros meios de divulgação e informação, a marca da UVB, podendo usar os seguintes dizeres: Filiada à UVB.

DA ADMISSÃO DE FILIADOS

Art. 42. A filiação na UVB far-se-á mediante o preenchimento de Termo de Adesão, devidamente assinado pelo representante legal da requerente, ou pelo vereador



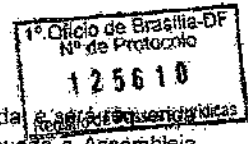


individual e abonado por membro da Diretoria Executiva Nacional, além do pagamento de uma contribuição fixada regularmente.

Art. 43. A admissão dos filiados será feita através da Diretoria Executiva Nacional, cabendo deliberação sobre a aprovação definitiva.

Art. 44. A concessão dos títulos de sócios honorários ou benemeritos far-se-á por ato da Diretoria Executiva Nacional, ou mediante proposta assinada por 1/3 dos membros do Conselho Federal ou Superintendentes Nacionais, que estiverem regularmente em dia com a UVB.

DA EXCLUSÃO



Art. 45. O pedido de exclusão do filiado, que não poderá ser negada, é apresentado ao Presidente da Diretoria Executiva Nacional, sendo por este levado à Assembleia Geral, a qual deverá ratificar o ato, bem como poderá ser proposta motivadamente por 1/3 dos membros do Sistema Diretivo e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Parágrafo único - O filiado representante de associação, federação ou união estadual de vereadores, associação regional e microrregional, câmara municipal ou, ainda, vereador ou vereadora, que ficar mais de (90) noventa dias inadimplente, será excluído automaticamente dos quadros de filiados da UVB e caso ocupe algum cargo na organização da UVB, o mesmo perderá o direito de participar e opinar das deliberações da UVB, bem como de votar e ser votado.

DO PATRIMÔNIO E RENDAS DA UVB

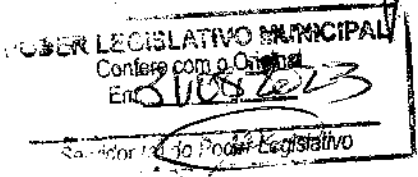
Art. 46. Constitui o patrimônio da UVB os bens móveis ou imóveis adquiridos ou recebidos por doação.

Art. 47. Constitui renda da UVB as contribuições dos filiados, as subvenções ou doações, os saldos financeiros dos Congressos, Assembleias ou encontros nacionais ou regionais, bem como outras receitas lícitas, nos termos do código civil brasileiro.

Art. 48. A UVB possuirá o órgão da Secretaria Administrativa com poderes de coordenação e administração da entidade, por delegação da presidência e Diretoria Executiva, podendo representá-la sempre que necessário perante a Administração Pública e entidades privadas na consolidação dos objetivos indicados por este estatuto.

Art. 49. Os filiados efetivos não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela UVB.

Art. 50. Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, Conselheiros, Superintendentes e demais integrantes do Sistema Diretivo, respondendo cada um pelos seus atos de excesso ou abuso de poder, caso ultrapassar suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVB.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



DA EXTINÇÃO DA UVB

Art. 51. A extinção da UVB só poderá ocorrer por deliberação da assembleia geral convocada especialmente para este fim, devendo contar com o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votantes.

§ 1º. No caso de extinção da entidade, o patrimônio líquido da UVB será transferido a outra instituição congênere com jurisdição em um dos estados federados ou nacionalmente e registro oficial.

§ 2º. A transferência de destinação do patrimônio líquido depende da deliberação pela mesma assembleia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo quórum estabelecido no edital de convocação.

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO ESTATUTO

Art. 52. A alteração ou reforma do estatuto só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, exigindo-se o voto favorável de pelo menos dois terços dos votantes, em primeira chamada ou de qualquer número em segunda convocação nos termos do edital de convocação.

DAS ELEIÇÕES

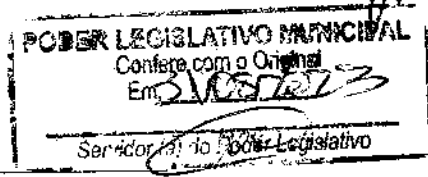
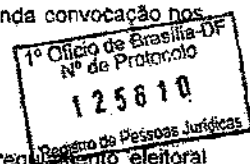
Art. 53. A eleição do Sistema Diretivo da UVB obedecerá o regulamento eleitoral aprovado por sua Diretoria Executiva.

Art. 54. Somente terá direito de votar e ser votado, nas eleições da UVB, o Vereador ou ex-vereador, representante de Câmara Municipal, Associação, Federação, União Estadual ou regional de Câmaras Municipais, ou Vereador individual, filiado há mais de 10 (dez) meses e em situação regular com a UVB.

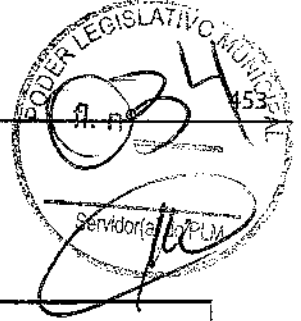
§ 1º: Entender-se-á como filiados regulares os vereadores ou ex-vereadores, integrantes de Câmaras de Vereadores, Federação, União e/ou Associação Estadual ou Regional de Câmaras Municipais que se encontrarem em dia com suas obrigações estatutárias e contribuições financeiras à UVB, não tendo registrado atrasos de mensalidades superiores a 30 (trinta) dias de cada parcela nos últimos 10 (dez) meses consecutivos, ou em caso de anuidade (parcela única), não tenha registrado atraso superior a 30 dias da data do vencimento da anuidade, que corresponde ao dia 28 de fevereiro de cada ano.

§ 2º: Fica obrigatoriamente assegurado nos cargos do Sistema Diretivo da UVB o assento de, no mínimo (30%) trinta por cento das vagas por gênero, aos filiados que estejam em situação regular com a UVB.

Art. 55. Em sessão eleitoral ordinária, entre os dias 1º e 30 de novembro em data local e horário a ser fixado pela Diretoria Executiva Nacional, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVB, podendo ser prorrogado por, no máximo cinco dias.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



§ 1º. A divulgação das eleições citadas no *caput* deste artigo será feita por meio de publicação de edital no Diário Oficial da União para ampla divulgação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

§ 2º. As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especialmente convocada através de edital deverão ser protocolizadas junto à sede nacional da UVB em Brasília – DF, no horário do expediente comercial, até vinte (20) dias úteis antes da data estabelecida para a eleição, apresentando candidatos para todos os cargos do sistema diretivo da UVB, com a respectiva autorização assinada pelos candidatos, identificação da sigla do Estado que possui domicílio e o nome da chapa a ser inscrita.

§ 3º. O Presidente da UVB nomeará três membros, representantes de Câmaras regularmente filiadas e em dia com a entidade, para compor a Comissão Eleitoral.

§ 4º. Serão indeferidas pela Comissão Eleitoral, no prazo de até cinco dias após a protocolização, estando, assim impedidas de participarem do pleito, as chapas que:

- I. forem protocolizadas incompletas (faltando nome ou sobrenome do candidato, sem indicação do cargo pleiteado, com cargo vago, sem documento autorizatório com assinatura autêntica do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem ou confundam a correta identificação)
- II. protocolizadas fora do prazo previsto no edital de convocação e estatuto da UVB;
- III. possuam em sua composição candidatos que tenham comunicado, expressamente, ao candidato a presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o pedido de cancelamento de sua respectiva inscrição;
- IV. no caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo presidente da UVB, ou presidente da comissão eleitoral designada pela diretoria, de tantas chapas quantas esteja inscrito, impedindo-se lhe de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, nesse caso, o registro da correspondente chapa, com a substituição do candidato impugnado no prazo estipulado pela comissão eleitoral.

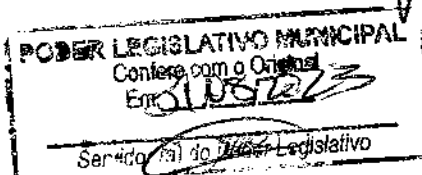
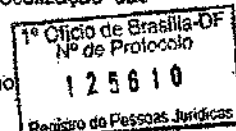
Art. 56. A eleição para cargos do sistema diretivo da UVB far-se-á pelo voto direto e secreto, em cédula única e rubricada por quem de direito.

§ 1º. Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar pelo sistema de aclamação, se houver concordância da Assembleia Geral eleitoral.

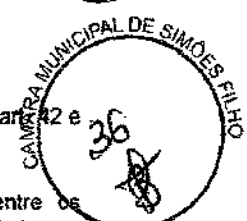
§ 2º. A cédula de votação conterá apenas o nome das chapas, dos candidatos à presidente concorrentes e os respectivos números, escolhidos por sorteio em audiência pública no dia seguinte a vencimento do prazo para protocolização das chapas, conforme previsão regulamentar.

Art. 57. Nas Eleições da UVB, não será permitido o voto por procuração.

Art. 58. Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva Nacional da UVB, os Vereadores ou ex-vereadores que tenham ocupado cargo eletivo na Diretoria Executiva da UVB e/ou Diretoria Executiva de União, Federação e/ou



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Associação Estadual de Câmaras, regularmente filiada a UVB nos termos do art. 42 e em dia com suas contribuições.

Art. 59. Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes ao cargo de Presidente, proceder-se-á a novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato tenha mais tempo de filiação à UVB, e, persistindo-se a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva Nacional tenha obtido mais mandatos parlamentares em Câmaras Municipais.

Art. 60. O mandato dos membros do sistema diretivo da UVB terá duração de quatro (04) anos, sendo permitida a reeleição para os mesmos cargos.

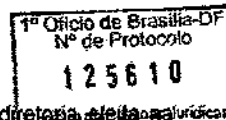
Parágrafo Único. A Diretoria Executiva Nacional da UVB eleita em 11 de novembro de 2014, excepcionalmente, terá o mandato de oito (8) anos, com o objetivo de reestruturar administrativamente e financeiramente a entidade.

Art. 61. A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes e logo após ter sido encerrado o período determinado para a eleição.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62. As Associações, Federações, ou Uniãos Estaduais e Câmaras de Vereadores, filiadas a UVB, terão prazo de 01 (um) ano para se adaptarem ao presente Estatuto depois da publicação em órgão oficial e registro das alterações.

DA POSSE

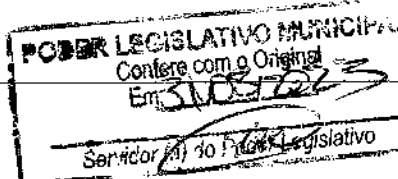


Art. 63. A transferência dos cargos da atual Diretoria Executiva à ~~diretoria eleitoral~~ diretoria eleitoral jurídica Assembleia Geral dar-se-á na data determinada durante o mês de dezembro, subsequente ao da eleição, no Estado em que residir o presidente ou na Capital Federal, podendo, excepcionalmente, a critério da nova composição, ser definido outro Estado sede.

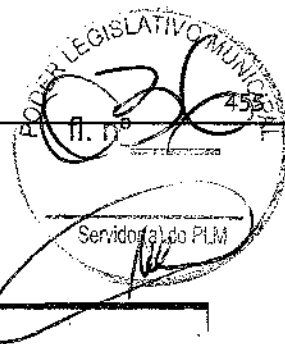
Art. 64. O exercício de qualquer cargo do Sistema Diretivo da UVB é considerado de relevante interesse público e será exercido gratuitamente, sem nenhuma espécie de remuneração.

§ 1º. Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de Resolução, estabelecerá critérios e valores e a forma de pagamento a serem pagos por ressarcimento das despesas com viagens dos membros do sistema diretivo da UVB, nos deslocamentos à serviço da entidade.

§ 2º. A vedação constante do caput do artigo não se aplica a verba de representação para o presidente da Diretoria Executiva Nacional em valor equivalente a até 100% (cem por cento) do valor do subsídio fixado para os Vereadores da Câmara Municipal da Capital do Estado onde o presidente da UVB exerça ou exerceu a vereança.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.



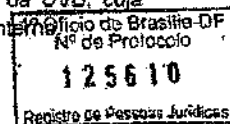
dependendo da disponibilidade de caixa da entidade e da carga horária desempenhada sendo que o percentual será definido pela Diretoria Executiva.

Art. 65. Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de resolução, fixará o valor da contribuição a serem paga pelos membros filiados, Câmaras, entidades estaduais e vereadores, regularmente à UVB e sua forma de cobrança e reajuste.

§ 1º. Também será por Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de resolução, fixação dos valores da verba de representação do presidente, forma de pagamento de despesas de viagens, telefones e veículos particulares a serviço da UVB.

§ 2º. A UVB não pagará aos seus membros e ou colaboradores, qualquer valor referente a diárias, somente despesas autorizadas pelo presidente da diretoria executiva.

Art. 66. A Diretoria Executiva aprovará o quadro próprio de pessoal da UVB, cuja remuneração deverá ser submetida ao Conselho Nacional de Controle Interno.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

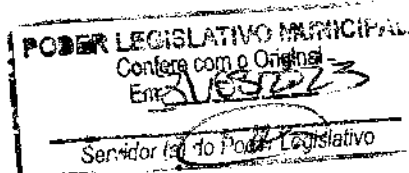
Art. 67. Os filiados, pessoas físicas ou jurídicas, não respondem individualmente nem subsidiariamente pelos compromissos e obrigações sociais assumidos pela UVB.

Art. 68. É expressamente vedada nas reuniões, sessões, assembleias ou congressos da UVB, toda e qualquer discriminação político-partidária, ideológica, de religião, crença, raça ou sexo, bem como discursos políticos estereotipados visando agredir e desrespeitar qualquer autoridade partidária ou pessoa.

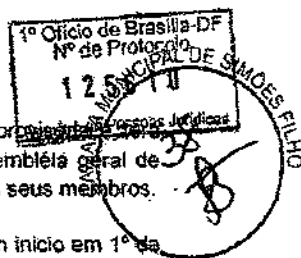
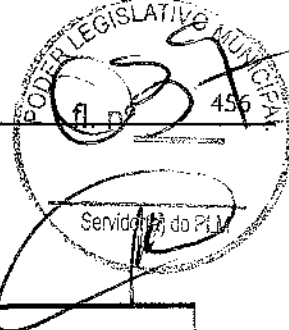
Art. 69. No último ano de mandato da legislatura municipal, se o ocupante do cargo no Sistema Diretivo da UVB eleger-se para outro cargo público eletivo, diferenciado do de Vereador, o mandato junto a entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste estatuto, ou, se não houver, por escolha da maioria dos membros da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 70. A intervenção em União, Federação e/ou Associação Estadual de Câmaras Municipais, filiada a UVB, somente ocorrerá:
I - pelo descumprimento deste Estatuto ou das decisões da Assembleia Geral;
II - nos casos de improbidade ou violência decorrente de ação conjunta, praticada pelos órgãos de direção da filiada contra a UVB ou seus membros;
III - pela falta de comprometimento com a entidade nacional e com o fortalecimento do poder legislativo municipal.

Art. 71 - Nos estados onde as Uniões, Federações e/ou Associações Estaduais de Vereadores, não se filiarem à UVB, a diretoria executiva, notificará a entidade estadual e após (60) sessenta dias, abrirá processo para criar seccional da UVB no estado, nomeando um conselho provisório e os membros da diretoria.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes de assinatura utilize o software BfV Signer ou o verificador de sua preferência.



Art. 72 - A primeira diretoria entidade estadual a ser criada, será promulgada em sessão solene de duração determinada pela Diretoria Executiva ou até a data da assembleia geral de constituição da entidade, com a aprovação dos estatutos e eleição dos seus membros.

Art. 73. O exercício social da UVB terá a duração de um ano civil, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 74. A UVB comemorará, anualmente, em sessões solenes especiais, convocadas pela diretoria executiva nacional, a passagem do "Dia Nacional do Vereador", na data de 01 de outubro.

Art. 75 - A Câmara filiada poderá, a seu critério, indicar e a Diretoria Executiva da UVB, nomear um Embaixador da UVB no Município, podendo ser ou não Vereador, com a faculdade de atuar como porta-voz da entidade, disseminando, levando ao público os objetivos da UVB e buscando novas filiações de Câmaras nos Municípios da sua região.

§ 1º. A Câmara filiada poderá, a qualquer momento, solicitar à Diretoria Executiva da UVB a substituição do Embaixador da UVB, atendendo interesses precepsos.

§ 2º. Nos casos onde não houver manifestação da Câmara filiada, em mais de trinta dias após a filiação, o presidente da Diretoria executiva da UVB, poderá nomear um Embaixador para representar a UVB no município e região.

Art. 76. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União e registrado integralmente no cartório de registro de títulos e documentos do distrito federal e do cartório do estado sede do presidente eleito.

Art. 77. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, recorrendo-se de ofício no prazo de dez dias para o colegiado do Conselho Nacional.

Art. 78. Fica revogado o estatuto anterior.

Ver. Gilson Conzatti
Presidente da UVB

Dr. Silomar Garcia Silveira

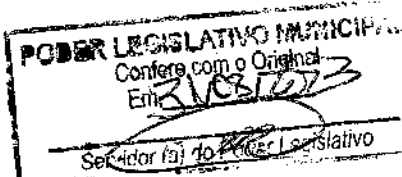
OAB/RJ 32.416

1. OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada desta no sistema
sob o n. 00125610

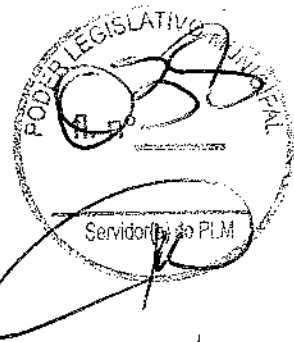
CARTÓRIO MÚLTIPLO DE SIMÕES FILHO
1. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER LENIER - DA VENEZIA 2000
S/S. 4.09 B. B. 4º. 140-E-1. ADOAR
BRASILIA/DF - YELLINE: 3224-4025

Realizado e Arquivado sob o número
0000131 do Livro 11, n. 42 de
06/05/1987, por fé, protocolado e
legalizado sob nº00125610
Brasília 13/06/2016.

Titular: Marcel Caetano Ribes
Subst. Relevo: Helene Pereira
Rogério Alves de Jesus
Fidelio 1107 21302191713010
Site: www.cmf.jus.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRF Signer ou o verificador de sua preferência.

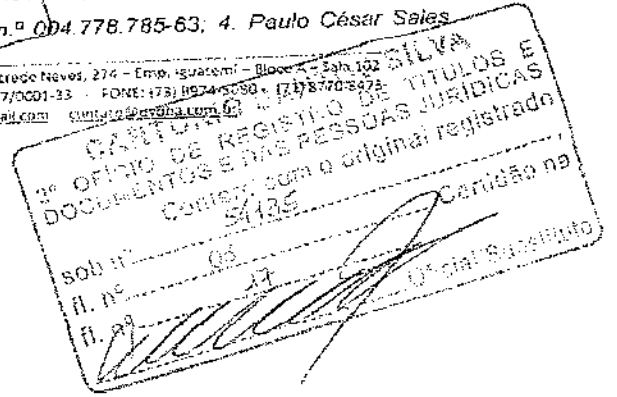
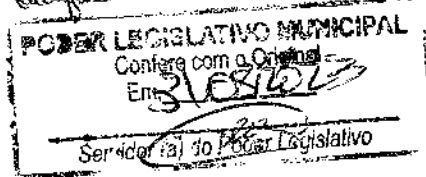


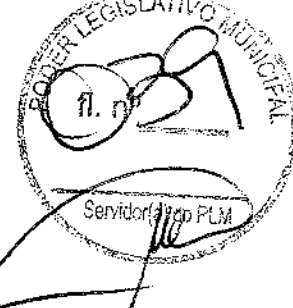
Capacitação e Aperfeiçoamento para o Serviço Público, vindo depois representando o Governo do Estado da Bahia, Dr. Carlos Martin, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, falando do Estado da Bahia, suas ações e a UVB Bahia, concluindo assim toda programação técnica. As onze horas e quinze minutos deu-se início à Assembleia Geral para eleição da nova diretoria, o Presidente Elmar Lopes Silva declara aberta a Assembleia, fala do período que esteve à frente da UVB Bahia, agradece a confiança a ele depositada, fomentando a alegria de ver a entidade forte e reconhecida por todos os órgãos e instituições constituídas, recepcionando em seguida, requerimento dos vereadores presentes, para que seja submetida a Assembleia a possibilidade de votação por aclamação, que possa auferir ou não a escolha da nova Diretoria por maioria dos votos dos presentes. Em votação fica aprovado pela Assembleia o sufrágio por aclamação para escolha da nova Diretoria. Em seguida o Presidente passa a direção dos trabalhos à Comissão Eleitoral, especialmente constituída para este fim, que vai presidida por Fernanda Matos dos Santos, e que tem como membros Dr. Dorgival Pinheiro Simões Neto e Antônio Augusto Ribeiro dos Anjos, a presidente da Comissão pede que seja feita a leitura do Edital de Convocação, em seguida anuncia que até a data final de registro de chapas, na forma do Estatuto Social da UVB Bahia, foi recepcionada pela Comissão uma única Chapa, que recebeu o número 01 (um), em última deliberação o Presidente da Mesa abre espaço para a leitura da chapa única da Diretoria Estadual da UVB Bahia para o quadriênio 2017/2021, composta da seguinte forma: **Presidente:** Edylene Lopes Ferreira, CPF 953.016.405-00; **1.º Vice-Presidente:** Uziel Barreto Silva, CPF. 341.605.795-04; **2.º Vice-Presidente:** Antônio Luis dos Santos Guirra, CPF. 636.299.175-34; **1.º Secretário:** Washington Mendes Santiana, CPF 946.750.745-53; **2.º Segundo Secretário:** Flávio Eres Bruno de Souza, CPF. 717.994.605-25; **1.º Tesoureiro:** Elmar Lopes Silva, CPF 524.880.555-49; **2.º tesoureiro:** Italo Goes Santos, CPF. 536.527.115-72; **Diretor de Comunicação:** Sivaldo José Amorim, CPF. 004.962.395-89; **Diretor de Relações Institucionais:** Vinicius Costa de Souza, CPF. 515.468.455-49; **Diretor de Patrimônio:** Diego Queiroz Rodrigues, CPF 013.912.115-37. Para membros do Conselho Fiscal: 1. Antônio Santos de Jesus, CPF n.º 614.660.345-72; 2. Jesulino Santos Junior, CPF n.º 870.101.355-68 e 3. Bruno Cardoso Lopes, CPF n.º 019.865.935-09. Para suplentes do Conselho Fiscal: Leticia Santana Pinto, CPF n.º 021.286.025-99; 2. Marleide Barbosa de Oliveira, CPF n.º 205.911.118-88 e 3. Daniela Vieira Santos, CPF n.º 022.540.405-29. Para o Conselho de ética: 1. Makrisi Angeli de Sá, CPF n.º 715.260.215-87; 2. Renan da Silva Gonçalves, CPF n.º 012.812.685-00; 3. Mabel Amaral de Oliveira, CPF n.º 014.236.975-61; 4. Luciano Freitas Pierote, CPF n.º 031.772.167-46 e 5. Acelino Bispo da Silva Figue, CPF n.º 269.441.945-72. Para delegados: 1. Venilson Souza Chaves, CPF n.º 453.880.895-04; 2. Davi Soares Nascimento, CPF n.º 503.175.555-53; 3. Anderson Gomes Novaes, CPF n.º 004.778.785-63; 4. Paulo César Sales

Lopes Silva
Guirra
Santos

Ferreira
Barreto
Silva

UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB - BA - Av. Tancredo Neves, 274 - Emp. Iguaçu - Bloco K - Sala 102 - Cantinho das Árvores - SALVADOR-BA - CEP - 41.820-020 - CNPJ 07.506.267/0001-33 - FONE: (71) 3274-5080 - FAX: (71) 3274-5073





União dos Vereadores do Brasil- Estadual Bahia
CNPJ.07.508.267/0001-33



1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA - UVB-BA NO 18.º CONGRESSO BAIANO DE VEREADORES. Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete às dez horas no auditório do CEO Salvador Shopping, Caminho das Árvores, Salvador/BA, encontram-se presentes vereadores, servidores, assessores, ex-vereadores e municipalistas de todo o Estado da Bahia, além de convidados credenciados no 18.º Congresso Baiano de Vereadores. O chefe do cerimonial procede então a composição da Mesa formada pelo Presidente da UVB Bahia, Sr. Elmar Lopes Silva, pelo representante do Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia e 1.º Secretário da ALBA, Deputado Estadual Sandro Regis, Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública IMAP, o Dr. José Reis Aboboreira, pelo Procurador Jurídico Nacional da União dos Vereadores do Brasil, o Dr. Joabs Ribeiro, pelo Presidente do IBRADESC Instituto Brasileiro de Desenvolvimento das Cidades, o Dr. João Carlos. Sob a presidência da Mesa, o Sr. Elmar Lopes Silva, que solicitou a todos a se porem de pé para a entoação do Hino Nacional, e em seguida os saudando a com breves palavras. No prosseguimento foram facultadas as palavras aos membros da mesa que de forma geral parabenizaram a todos por estarem presentes no Congresso, especialmente aos vereadores do Estado que buscam a capacitação e a discussão acerca dos importantes temas do interesse dos Poderes Legislativos Municipais. Desfeita a mesa, deu-se início às palestras, sendo a primeira com o tema: Improbidade nas Câmaras de Vereadores analisadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM), proferida pelo Professor Jairo Teixeira, Procurador Geral do município de São Francisco do Conde, em seguida foi a vez da Professora Cinara Marback que proferiu a palestra com o tema: Pró Educa Brasil - Programa Avançado de Capacitação. Na parte da tarde, foi a vez do Dr. Diego Melo, Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação do IMAP, proferir a palestra com o tema: Metodologia da Transparência nos sites das Câmaras Municipais adotadas pelo MPE/MPF, depois, com o tema: Ética e Decoro no Exercício do Mandato Parlamentar, o Dr. Joabs Ribeiro, Especialista em Direito Administrativo e em Direito Público e Privado, proferiu seu pronunciamento, seguido do palestrante Dr. José Reis Aboboreira, Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP e Especialista em Direito Público, com o tema: O exercício das prerrogativas do Vereador, procedendo-se então o encerramento das atividades no primeiro dia de congresso convidando a todos para a abertura dos trabalhos concernentes ao segundo dia e com a realização da assembleia Geral que irá eleger a nova diretoria da UVB Bahia. Abertos os trabalhos no dia sete de abril de dois mil e dezessete, segundo dia de congresso, sob a presidência de Elmar Lopes Silva, é feita a composição da mesa e o Presidente abre debate com a mesa Redonda, tratando da UVB - Bahia e as novas perspectivas de atuação da entidade, em seguida convida mais um palestrante, a Professora Rosana Rios do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento das Cidades - IBRADESC, fala da importância da

Vertical handwritten notes on the right margin, including the name 'Jairo Teixeira' and other illegible text.

Vertical handwritten notes on the right margin, including the number '11'.

Vertical handwritten notes on the right margin, including the name 'Cinara Marback'.

UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL ESTADUAL BAHIA - UVB-BA - Rua João de Deus, 274 - Emp. Iguatemi - Boco A - Sala 102
Caminho das Árvores - SALVADOR-BA - CEP - 41.320-020 - CNPJ 07.508.267/0001-33 - FONE: (73) 9974-5080 (71) 8770-8473
uvbbrasil.bahia@gmail.com uvbbrasil.bahia@hotmail.com contato@uvbba.com.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Confere com a Original
Eme: *[Handwritten Signature]*
Servidor(a) do Poder Legislativo

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Confere com o original registrado
54135
sob nº _____
fl. nº 02
fl. nº 14
Certidão na
Oficial: *[Handwritten Signature]*



União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia – UVB - Bahia



A União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia, também designado pelo nome de fantasia União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia – **UVB Bahia**, através do seu Presidente infra assinado obedecendo ao disposto no seu Estatuto Social, nos termos do Artigo 15.º, vem publicar o presente Edital de CONVOCAÇÃO, na forma que segue abaixo:

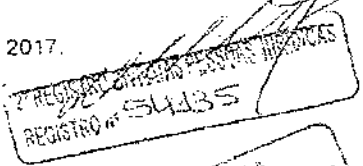
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados por este Edital, todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários da União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia, também designado pelo nome de fantasia União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia – **UVB Bahia**, portador do CNPJ n.º 07.508.267/0001-33, para a Assembleia Geral que será realizada no dia 07 de Abril de 2017, durante o 18º Congresso Baiano de Vereadores que acontecerá nos dias 06 e 07 de Abril de 2017, no Auditório da CEO Salvador Shopping, situado na R. Frederico Simões, 190 Caminho das Árvores Caminho das Árvores., Av. Tancredo Neves, 2539 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-020, Salvador-Ba, com início às 9h00min em primeira convocação e em segunda convocação meia hora após a primeira, com a seguinte ordem do dia:

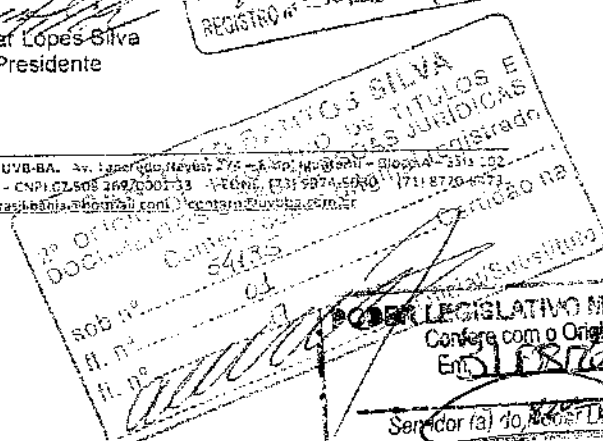
1. Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal obedecendo ao quórum mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios quites com as obrigações sociais, em Assembleia especialmente convocada para este fim, em cumprimento ao disposto no artigo 12, inciso I, do Estatuto Social:
 - a. As Chapas registradas deverão constar os nomes para os cargos de Presidente, 1.º Vice-presidente, 2.º Vice-presidente, 1.º Secretários, 2.º Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, Diretor de Comunicação, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Patrimônio e Diretor Administrativo e Financeiro, conforme Art.17 do Estatuto Social, devendo o Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Delegada serem escolhidos por aclamação da Assembleia;
 - b. Para a eleição da Diretoria Executiva, os sócios interessados e em pleno gozo dos seus direitos, deverão em comum acordo compor e registrar uma chapa, nos termos do Art. 18º, inciso III, do Estatuto Social;
 - c. Poderá concorrer qualquer sócio que esteja em dias com o cumprimento de suas obrigações para com a União dos Vereadores do Brasil – Estadual Bahia – UVB – Bahia, na forma do Art. 18º, inciso I, do Estatuto Social;
 - d. Cada chapa receberá uma numeração, escolhida por sorteio ao fim do prazo de registro;
 - e. Será eleita a chapa que obtiver maior número de votos, por escrutínio secreto.
 - f. As Câmaras filiadas deverão regularizar suas filiações junto a UVB-Bahia para que os sócios membros das casas legislativas possam gozar dos direitos sociais;
 - g. Os Vereadores de Câmaras não filiadas à UVB-Bahia poderão participar do Congresso independente de serem sócios filiados;
2. Posse dos Eleitos;
3. O que Ocorrer.

Salvador/BA, 01 de fevereiro de 2017.

Elmar Lopes-Silva
Elmar Lopes-Silva
Presidente



UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL ESTADUAL BAHIA – UVB-BA. Av. Tancredo Neves, 2539 - Caminho das Árvores - Salvador - BA - CEP - 41.820-020 - CNPJ 07.508.267/0001-33 - FONE: (71) 5974-5000 - FAX: (71) 8720-4573
 www.uvbbrasilbahia.com.br | uvbbrasilbahia@uvbbrasilbahia.com.br | contato@uvbbrasilbahia.com.br





3

Ferreira, CPF n.º 892.664.475-87 e 5. Geraido Biscarde Junior, CPF n.º 743.486.635-72. Estando todos os nomes da Chapa de número 01 (um) devidamente identificados nesta ata, procedeu-se a votação da forma aprovada pela Assembleia Geral, que é soberana nos termos do Estatuto Social, e após apuração dos votos que se dá na presença de toda Assembleia, é declarada eleita POR UNANIMIDADE a nova Diretoria da UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA com nome de fantasia UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL ESTADUAL BAHIA – UVB-BAHIA. Formalizado o resultado, de volta com a palavra o Presidente Elmar Lopes Silva, dá posse de imediato para um mandato de quatro anos nos termos do Estatuto Social desta entidade a Diretoria eleita e identificada nesta ata, procedendo com a transmissão imediata do cargo. Sem mais nada a tratar, a Presidente eleita e empossada Edylene Lopes Ferreira provém com os agradecimentos, bem como toda a diretoria, e em seguida deu por encerrada a Assembleia. Eu Washington Mendes Santana, Secretário, lavro a presente ata que após lida e achada conforme será assinada por todos.

<u>Washington Mendes Santana</u>	<u>Presidente</u>
<u>Edylene Lopes Ferreira</u>	<u>Secretaria</u>
<u>Elmar Lopes Silva</u>	<u>IBIRATAIA</u>
<u>Roberto Carlos Brito de Souza</u>	<u>IBIRATAIA</u>
<u>Roberto Brito de Souza</u>	<u>IBIRATAIA</u>
<u>Roberto Brito de Souza</u>	<u>IBIRATAIA</u>
<u>Roberto Brito de Souza</u>	<u>IBIRATAIA</u>
<u>Roberto Brito de Souza</u>	<u>IBIRATAIA</u>
<u>Roberto Brito de Souza</u>	<u>IBIRATAIA</u>
<u>Roberto Brito de Souza</u>	<u>IBIRATAIA</u>

UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL ESTADUAL BAHIA – UVB-BA. Av. Tancredo Neves, 274 – Emp. Iguaçu – Bloco A – Sala 102
 Caminho das Árvores – SALVADOR-BA – CEP – 41.820-020 – CNPJ 02.508.267/0101-33 – FONE (71) 9974.5080 (71) 8770.8473
 uvb@uvbba.com.br; uvbba@uvbba.com.br; contato@uvbba.com.br

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Compareceu com o original registrado
 sob nº 5435
 fl. nº 04
 fl. nº 01
 Oficial/Substituto

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 Confira com o Original
 Em 30/01/2013
 Servidor (a) do Poder Legislativo



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
N° BA20210492798

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia



1. Responsável Técnico
FLÁVIO SILVA DE OLIVEIRA
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0518460223
Registro: 3000964839A

2. Dados do Contrato
Contratante: H MARINHO EMPREENDIMENTOS LTDA
AVENIDA NÓIDE FERREIRA DE CERQUEIRA
Complemento: PONTO COMERCIAL
Cidade: FEIRA DE SANTANA

Bairro: SIM
UF: BA

CPF/CNPJ: 04.992.587/0001-13
N°: 4340
CEP: 44085052

Contrato: Não especificado Celebrado em:
Valor: R\$ 2.000,00 Tipo de contratação: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço
AVENIDA ARTÊMBA PIRES
Complemento: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL
Cidade: FEIRA DE SANTANA
Data de início: 01/04/2021 Prazo de término: 20/06/2022
Finalidade: Outro
Proprietário: H MARINHO EMPREENDIMENTOS LTDA

Bairro: SIM
UF: BA

N°: S/N
CEP: 44085370
Coordenadas Geográficas: 0, 0
Código: Não Especificado
CPF/CNPJ: 04.992.587/0001-13

4. Atividade Técnica	Quantidade	Unidade
17 - Elaboração	1,00	XX
24 - Projeto > ATIVIDADES DE ROTINA > SERVIÇOS DE ENGENHARIA LEGAL > #516 - ACIDENTE(S) DE TRABALHO		

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações
Elaboração de projeto de segurança - Linha de Vida Horizontal para trabalho em altura. Obra Harmony Residences

6. Declarações
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe
NENHUMA DAS ENTIDADES

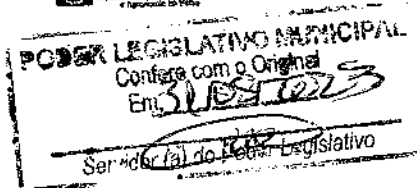
8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Local _____ de _____ de _____
FLÁVIO SILVA DE OLIVEIRA - CPF: 013.387.826-17
H MARINHO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 04.992.587/0001-13

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

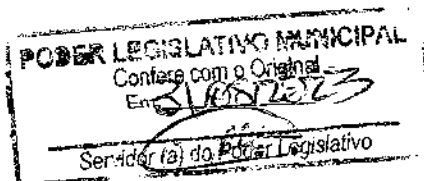
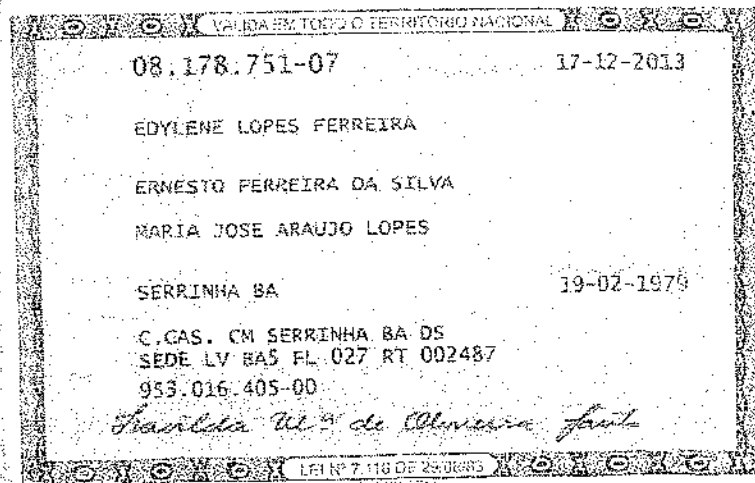
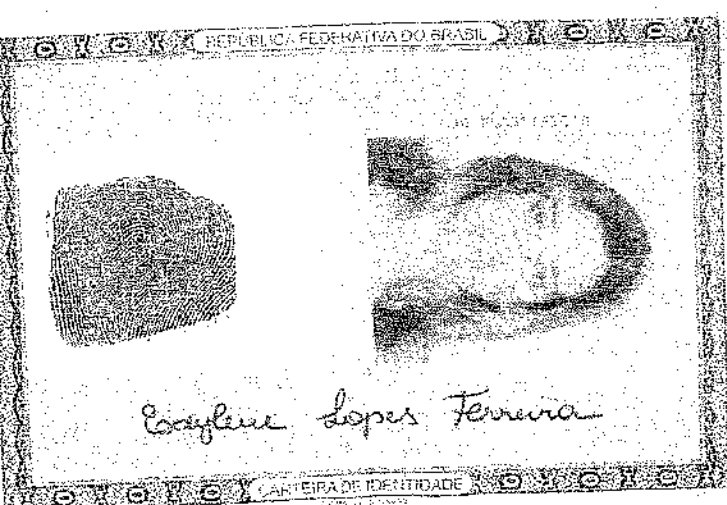
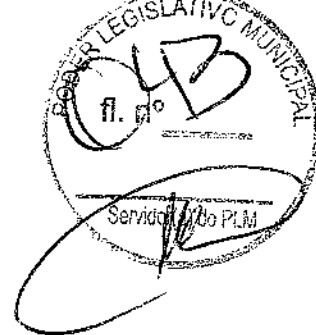
10. Valor
Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 09/04/2021 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 52819295

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://www.crea-ba.org.br> ou pelo e-mail: creaba@creaba.org.br, com o chave: obra/BA impresso em: 22/03/2022 às 01:02:00 por: ip: 187.107.10.223

www.crea-ba.org.br creaba@creaba.org.br
Tel: (71) 3453-8990 Fax: (71) 3453-8999



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bray Signer ou o verificador de sua preferência.





Telefônica Brasil S.A.
Rua Silveira Martins, 1.036 - CEP: 41160-000 - Salvador - BA
I.E.: 58378658 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62



EDYLENE LOPES FERREIRA
R DES BALDOINO ANDRADE 82
AP 504 ED GAMA
CHAME-CHAME
40157-180 SALVADOR - BA

VENCIMENTO **26/09/2023** VALOR A PAGAR (R\$) **119,99**

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIÓ DA FATURA: E-MAIL
(EDYLENELOPESFERREIRA@gmail.com)

RESUMO DA SUA CONTA (DE 11/08/23 A 10/09/23)

VIVO CASA CONECTADA		119,99
Total a pagar		119,99
Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CASA CONECTADA - Fibra		
Banda Larga 300 Mbps Especial	1	119,99
(*) Serviços Digitais Inclusos		-
Subtotal Vivo Fibra		119,99
Subtotal Vivo Casa Conectada		119,99
Subtotal Plano contratado Adicionais contratados		119,99
Total a pagar		119,99

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e não se preocupar com o pagamento
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza

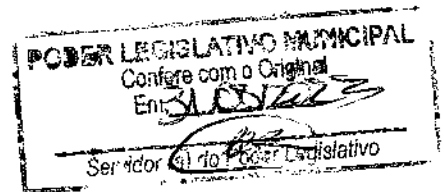


FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142
Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

- Existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta. Veja suas contas em aberto em vivoemdia.vivo.com.br ou no aplicativo da Vivo. Caso tenha realizado o pagamento, por favor desconsidere essa mensagem -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e avise o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. [Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: BA - 28% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAs.



Autenticação Mecânica

Deslaque aqui



EDYLENE LOPES FERREIRA

Vencimento **26/09/2023**

Total a Pagar - R\$ **119,99**

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1340416400-7	00001340416400	00000396978721	09/2023
846900000015	199900411000	013404164009	923099787213



Pagar via Pix



CERTIFICADO DE PALESTRANTE

orgulhosamente apresentado a

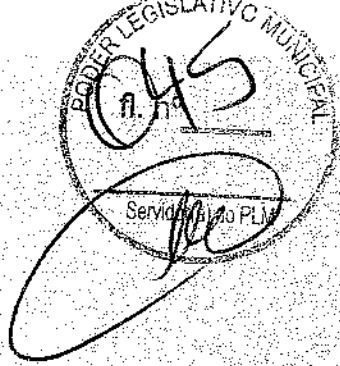
Edylane Ferreira

pela participação da mesa de conversa com os presidentes durante
o I CONGRESSO INTERMUNICIPAL DO LEGISLATIVO em Japaratinga, que
aconteceu entre os dias 27 e 30 de julho de 2023

Japaratinga/AL - 30 de julho de 2023

Francisco Jabel I. F. Segundo

Presidente do IGC



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Confere com o Original
Em 30/07/2023
do Poder Legislativo



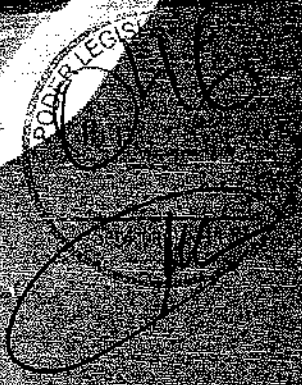
Certificado

Certificamos que o Sr(a). **EDYLENE FERREIRA**, participou como **PALESTRANTE**,
no **ENCONTRO NORDESTINO DE LEGISLATIVOS MUNICIPAIS - CARUARU/PE (JULHO 2023)**
Ocorrido entre os dias 24 a 27 de julho de 2023.

CARUARU, 27 de julho de 2023

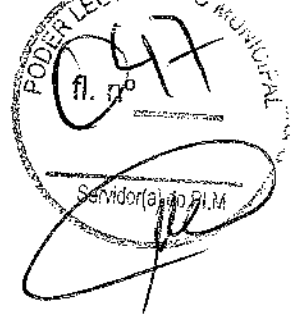
Edesdesi de Castro
PRESIDENTE DA UVB-PE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Confere com o Original
Em *30/07/2023*
Serviço do Poder Legislativo





IBGR



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para todos os fins de direito, que a União de Vereadores da Bahia - UVB Bahia, estabelecida no Edifício Luis Eduardo Magalhães, 3º andar, Assembleia Legislativa da Bahia - ALBA, Salvador/BA, CNPJ nº 07.508.267/0001-33, foi nossa fornecedora de serviços de qualificação, através do UVB BA Qualifica.

A referida entidade cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

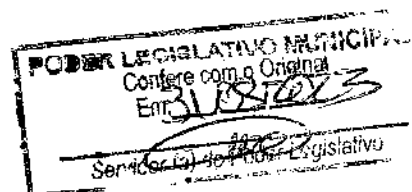
Por ser verdade, firmamos a presente.

Brasília, 28 de Agosto de 2023

Wilson Alves Lima

IBGR INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA EPP

CNPJ: 44.342.924/0001-41





UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ 07.508.267/0001-33
Avenida Tancredo Neves n.º 274 - Empresarial Iguatemi - Bloco A - Sala
102 - Bairro Caminho das Árvores - CEP 41.820-020 - Salvador Bahia



DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(x) nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

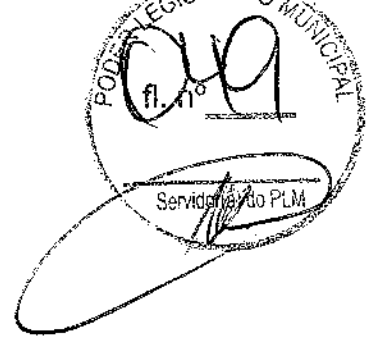
Itaberaba - Bahia, 28 de agosto de 2023

Edylene Lopes Ferreira
EDYLENE LOPES FERREIRA
Presidente da UVB BAHIA

07.508.267/0001-33

UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES
DO ESTADO DA BAHIA

Avenida Tancredo Neves n.º 274 - Emp. Iguatemi - Bl. A - Sl. 102
Caminho das Árvores - CEP 41.820-020
Salvador - Bahia



4º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas

4, 5 e 6 de Setembro em Serrinha-BA



Inscrições abertas:

<http://www.inscricao.com/uvbbahia/encontroserrinha>

Ou pelo número
75 9905-2451



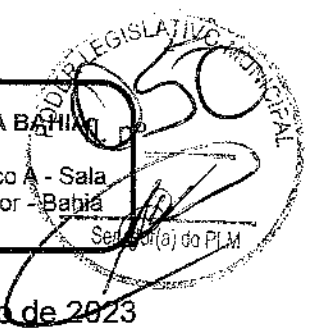
www.uvba.com.br

[uvb.ba](https://www.facebook.com/uvb.ba)

[uvbbahia](https://www.facebook.com/uvbbahia)



UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ 07.508.267/0001-33
Avenida Tancredo Neves n.º 274 - Empresarial Iguatemi - Bloco A - Sala
102 - Bairro Caminho das Árvores - CEP 41.820-020 - Salvador - Bahia



Salvador - Bahia, 28 de agosto de 2023

4º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas

4, 5 e 6 de Setembro em Serrinha-BA

GUARDEM ESSA DATA!

UVB-BA UVB

www.uvbba.com.br

IT	ESPECIFICAÇÃO	UF	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À CAPACITAÇÃO LEGISLATIVA - 4.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS	INSC	04	290,00	1.160,00
TOTAL GERAL					1.160,00

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Edylene Lopes Ferreira
EDYLENE LOPES FERREIRA
Presidente da UVB BAHIA

07.508.267/0001-33

UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA
Avenida Tancredo Neves n.º 274 - Emp. Iguatemi - Bl. A - Sl. 102
Caminho das Árvores - CEP 41.820-020
Salvador - Bahia

17º ENCONTRO BRASILEIRO DOS MUNICÍPIOS

09 A 12 DE MARÇO DE 2023

SALVADOR/BA

Rela para baixo

79 9 3611 0452 kdudaeducacao@hotmail.com www.kduda.com.br

PÚBLICO-ALVO:

**Prefeitos, Vice, Secretários, Vereadores,
Servidores e Assessores.**



KIT DO ALUNO:
Pasta personalizada,
Apostila impressa,
Caneta e credencial



Coffe
Break



Realização
de credencial
A partir do cumprimento
de 75% da programação
obrigatória

LOCAL:

**SALÃO DE CONVENÇÕES
REDE CONCEPT HOTEL,
R. Dr. Augusto Lopes Pontes,
1207 - Costa Azul,
Salvador - BA, 41760-035**

PRESENCAS CONFIRMADAS:

**DR. MILTON EDUARDO
ADM. ALONE FERREIRA COSTA
PROFESSOR ROBERTO CADUDA**

Rela para baixo

Confira a nossa:

PROGAMAÇÃO

Dia 09/03 - QUINTA FEIRA / 14:30h às 17:30h
Credenciamento e entrega de materiais

Dia 10/03 - SEXTA FEIRA / 09:00h às 12:00h
Portal Nacional de Contratações
Públicas - PNCP

14:30h às 17:30h
Plano de Contratações Anuais
segundo a Lei 14.133/2021

Palestrante: Adm. Alone Ferreira Costa

Dia 12/03 - DOMINGO / 06:00h às 12:00h
O impacto provocado pelo Art. 113
do ADCT no processo legislativo municipal.
Entendimento do STF sobre atuação
da Câmara de Vereadores

Palestrante: Dr. Milton Eduardo Santos

Dia 11/03 - SÁBADO / 09:00h às 12:00h
Os Efeitos da Emenda Constitucional 85/2016
no Processo Legislativo Municipal e a
possibilidade de criação de despesa para a
Administração por meio de projeto de lei
de autoria do Poder Legislativo.

14:30h às 17:30h
Poder Reformador: a alteração do resto
constitucional por meio de Emendas.
Competência geral. Generalidades.

Palestrante: Dr. Milton Eduardo Santos

DADOS PARA EMEPENHO

Paulo Roberto Caduda Santos - ME
CNPJ: 08.405.550/0001-00
Praça Trancredo Neves, 11 - Centro
CEP: 49.490-000 Poço Verde/SE

INFORMAÇÕES E RESERVAS:

79 9 8129 4434
79 9 9611 0452
www.kduda.com.br
kdudaeducacao@hotmail.com

TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 697,00

(Seiscentos e noventa e sete reais)
por participante.

INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO:

047 - BANESE - Banco do
Estado de Sergipe

Agência: 0040

Conta Corrente: 03100432-5

Pix: banese@kduda.com.br

Paulo Roberto Caduda Santos - ME

A relação com os nomes dos participantes e a cópia
do depósito bancário deverão ser enviadas através do WhatsApp
(79) 36129-4434 ou email: kdudaeducacao@hotmail.com



Curso Presencial

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA PRÁTICA: DESVENDANDO A TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS NA CÂMARA MUNICIPAL

26 a 29 de Outubro de 2021
Porto Alegre/RS

A quem se destina?

- Vereadores, Assessores, Procurador, Contador, Controle Interno, Ouvidor, Diretor de Câmara, Chefe de Gabinete, Secretários
- Servidores Públicos em geral e demais interessados no objeto de estudo.



Porto Alegre/RS
Hotel Continental
Largo Vespasiano Júlio Veppo, 77
Centro

Professor



Carlos Stoever

Advogado graduado pela Universidade Federal de Santa Maria. Especialista em Direito Público pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. MBA em Gestão de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas. Consultor de Empresas formado pela Função Getúlio Vargas. Palestrante na área de Licitações e Contratos Administrativos, em cursos abertos e in company. Consultor em Processos Licitatórios e na Gestão de Contratos Públicos.



Material Didático

Pasta personalizada, material digital e fotos do evento



Coffee Break



Certificado de Conclusão

A partir do cumprimento de 75% da programação obrigatória

Investimento

R\$ 790,00 - 1 inscrição

Programação

Quarta-feira



13/06/2014

12h às 14h

- Credenciamento e entrega de material didático.

Quarta-feira



13/06/2014

14h às 18h

PAINEL I

- Funcionamento e procedimentos básicos das Câmeras
- Processo e procedimento legislativo (conceito e finalidade), Princípios do processo e do procedimento legislativo;
- Espécies do procedimento legislativo;
- Fases do Processo Legislativo (Fase de Inicialização, Fase Constitutiva, Fase Complementar).

Quinta-feira



14/06/2014

14h às 18h

PAINEL II

- Considerações gerais sobre as emendas e suas espécies (Limitação à apresentação das emendas, Espécies de Emenda, Tipos de Emenda);
- Espécies Normativas Constitucionais (Emenda à Lei Orgânica, Lei Complementar, Resolução do Senado, Medidas Provisórias, Lei Delegada, Decreto Legislativo e Resolução);

Quinta-feira



14/06/2014

13:30h às 17:30h

PAINEL III

- Procedimentos de alteração de texto de leis, decretos, resolucões, portarias, circulares, instruções, atos normativos;
- Procedimento Legislativo de alteração do texto da Lei Orgânica Municipal;
- Quóruns regimentais (Quórum de maioria simples ou relativa, Quórum qualificado);
- O Voto do Presidente da Câmara no processo legislativo

Sexta-feira



15/06/2014

9h às 12h

PAINEL IV

- Aspectos práticos: Atuação das comissões no processo legislativo municipal; Veto do Prefeito ao Projeto de Lei;
- Aspectos práticos: Atuação das comissões no processo legislativo municipal.

Proposta 0195.2021

Proposta de Capacitação

Câmara Municipal de Itaetê - BA

Solicitante: Câmara Municipal de Itaetê - BA

1. Apresentação da Empresa

O CEAP - Centro de Estudos da Administração Pública é uma empresa de prestação de serviços em apoio à administração pública. Atuando no ramo de cursos e treinamentos, o CEAP busca capacitar os gestores públicos através de eventos técnicos voltados para a gestão pública (Cursos, Seminários, Mostras, Simpósios, Congressos e Fóruns) no intuito de aprimorar seus conhecimentos e habilidades.

O CEAP leva à frente dos seus serviços o compromisso com o desenvolvimento do país. Acreditamos num aprendizado contínuo por parte dos agentes públicos para que tal desenvolvimento se transforme em benfeitorias para toda a nação e seus cidadãos.

Abaixo algumas fotos de trabalhos realizados pela nossa instituição:

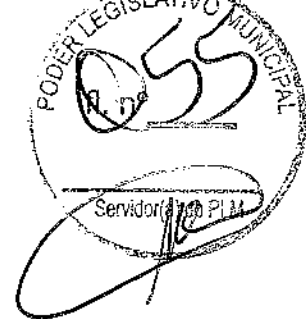
**CAPACITAÇÃO INTENSIVA DE ASSESSORES
PARLAMENTARES**

Belo Horizonte - MG / 2018





Ceap Brasil
Centro de Estudos da Administração Pública



04 inscrições no curso presencial de 12h/aula em Salvador - BA.

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA PRÁTICA: DESVENDANDO A TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS NA CÂMARA MUNICIPAL.

• TERÇA-FEIRA • 24/11/2020 • 14h às 17h

- Credenciamento e entrega do Material Didático

• QUARTA-FEIRA • 27/10/2021 • 08h às 12h

Painel I

- Funcionamento e procedimentos básicos das Câmaras Municipais;
- Processo e procedimento legislativo (conceito e finalidade);
- Princípios do processo e do procedimento legislativo;
- Espécies de procedimento legislativo;
- Fases do Processo Legislativo (Fase de Iniciativa, Fase Constitutiva, Fase Complementar).

• QUINTA-FEIRA • 28/10/2021 • 08h às 12h

PAINEL II

- Consideração gerais sobre as emendas e suas espécies (Limitação a apresentação das emendas Espécies de Emenda, Tipos de Emenda);
- Espécies Normativas Constitucionais (Emenda à Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar, Lei Ordinária, Medida Provisória, Lei Delegada, Decreto Legislativo e Resolução);
- Procedimento Legislativo para tramite das espécies normativas;
- Procedimento Legislativo de alteração de texto da Lei Orgânica Municipal;

• SEXTA-FEIRA • 29/10/2021 • 08h às 12h

PAINEL III

- Quóruns regimentais (Quórum da maioria simples ou relativa, Quórum qualificado);
- O Voto do Presidente da Câmara no processo legislativo municipal; Veto do Prefeito ao Projeto de Lei; Vícios a serem evitados no Processo Legislativo Municipal; Aspectos Políticos.

3. Valor da Proposta:

R\$ 2.760,00 (Dois Mil Setecentos e Sessenta Reais)

Prazo da proposta de 10 dias.

4. Responsável pelo Projeto:

Luís Paulo Severo (Diretor Geral)

claytonsouza@ceapbrasil.com

CEAP SC (48) 3204-6843

CEAP MG (31) 4063-6303

CEAP PR (41) 4063-9649

CEAP DF (61) 4042-5781

CEAP SP (11) 4210-0755

CEAP BA (71) 3838-8406

Salvador/BA, 19 de Outubro de 2021.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: <https://www.ceapbrasil.com.br/verificar-autenticidade> 4ba8e297515b8765a

Av. Osvaldo Cruz, nº 1570, sala 117, Centro, Feira de Santana - BA, CEP 48015-710

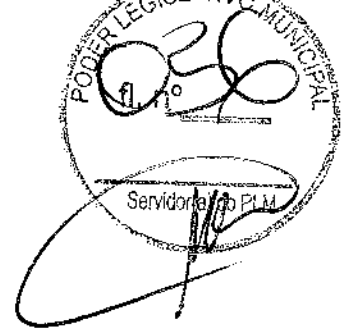
CNPJ: 13.891.611/0001-19





Ceap Brasil

Centro de Estudos da Administração Pública



PRÁTICA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

Curitiba - PR / 2018



CÂMARA MUNICIPAL: ATRIBUIÇÃO DAS COMISSÕES

Florianópolis - SC / 2017



CURSO INTENSIVO SOBRE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Florianópolis - SC / 2018



ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Florianópolis - SC / 2017



2. Serviços Incluídos na Proposta:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original: **CEAP - Centro de Estudos da Administração Pública - Curso de Licitação Pública** 8ba8e8e297515b8765a
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570, Sala 137, Centro, Florianópolis - SC, Cep 88015-710
CNPJ: 13.891.611/0001-19





Cursos / DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

CURSO
25ª BRDE AMÉRICA

Julio César Makuch
 e Paulo Sérgio Guedes.

Direitos e Deveres dos Vereadores

Inscrições:
41. 9 99334.0390
41. 3042.5968

contato@datalegisconsultoria.com.br
 www.datalegisconsultoria.com.br

DATALEGIS
 S/A

MUVEPAR

DESCRIÇÃO:

PROGRAMAÇÃO

Cont:

Microsoft Edge

Halo! Filmes e Séries | Download gratuito

Com o app, você acompanha filmes, séries, animês e muito mais!

www.livaflix.com.br

www.ovepar.com.br/site/curso/12333

Quarta-feira, 29/01

Palestrante Paulo Sérgio Guedes

- PROPRIEDADES que devem portar o administrador público e os **DIREITOS DOS VEREADORES** - parte 01: o Instituto da **MINIUNIDADE PARLAMENTAR**

Quinta-feira, 30/01 (Manhã)

Palestrante Julia César Maknuch

- **ELEIÇÕES 2020** - as atividades parlamentares e as impropriedades no papel da vereança.

Quinta-feira, 30/01 (Tarde)

Palestrante Paulo Sérgio Guedes

- **DIREITOS DOS VEREADORES** - parte 02: das **DIARIAS** e da **RESPONSABILIDADE CIVIL** dos Ato do Poder Legislativo.

Sexta-feira, 31/01

Palestrante Paulo Sérgio Guedes

- **LEI DA SEGURANÇA JURÍDICA** - Lei nº 13.655/2018 e o **DECRETO** regulamentar nº 9.830/2019: maior Segurança Jurídica e Eficiência para o Gestor Público

Palestrantes:

ANILY CÉSAR MAKNUCH - Presidente do UNEPAR.

PAULO SÉRGIO GUEDES - Advogado. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar e em Política e Estratégia pela ADESG. Consultor do UNEPAR.

Público Alvo:

Vereadores integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal, Vereadores, Servidores Públicos, Secretários Municipais de Finanças, Contábeis, Controladores Internos e Assessoria Parlamentares.

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil - Agência 1516-07 Cota Corrente 29491-8

O valor das inscrições inclui: aulas, apostilas, coffee break e certificados.

Os certificados serão entregues apenas para os participantes que comparecerem no mínimo 75% de presença no curso.

Mais informações pelo telefone (41) 3042.6969

INÍCIO DO CURSO:

29 de Janeiro de 2020 às 12:00

TÉRMINO DO CURSO:

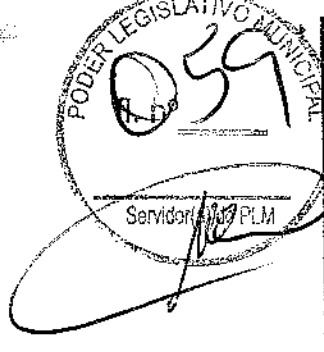
31 de Janeiro de 2020 às 12:00

LOCAL:

Hotel San Juan Royal - Av. Cândido de Abreu, 469 - Centro Davio - Curitiba-PR

PREÇO:

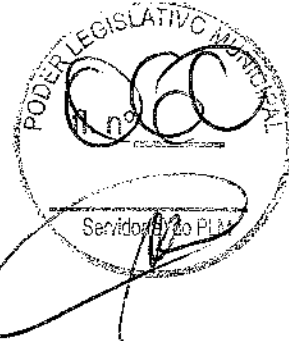
RS 890,00





CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GALERIA LEGISLATIVA Nº014/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA DARLAN FERREIRA AMARAL EMPREENDIMENTOS, COMO MELHOR EBAIXO SE DECLARAM.

Entre a Câmara Municipal de Calçado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.240.181/0001-40, situada na Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 91, Centro, Calçado – PE, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Sr. Severino Ramos dos Santos Silva, brasileiro, casado, agricultor residente a Praça Nossa Senhora de Lourdes, 91, nesta cidade, portador do RG nº.3217186 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº. 575.297.104-78, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a DARLAN FERREIRA AMARAL EMPREENDIMENTOS. Inscrita no CNPJ sob o nº. 47.664.738/0001-17, com sede na Av. C BR410, nº 1546 – Sala 02 – Zona Norte – Ribeira do Pombal - BA. doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo do Contrato é a prestação de serviços de confecção de uma Galeria Legislativa Padronizada e dois Quadros Individuais de Presidente, para composição do Acervo da Câmara Municipal de Calçado - PE

CLÁUSULA SEGUNDA – Quanto à aludida aquisição OCONTRATANTE pagará a quantia de R\$ \$ 3.710,00 (três mil, setecentos e dez reais) ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor da referida aquisição será paga diretamente ao CONTRATADO, o qual dará ao CONTRATANTE a devida quitação da quantia paga.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO responsabiliza-se pelos riscos da evicção e por todos vícios ocultos, eventualmente existentes, que tornem o bem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, respondendo pelos prejuízos daí decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente, abaixo especificada:

- 01 – Câmara Municipal
- 011 – Secretaria da Câmara
- 0103100022.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
- 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura do mesmo, por 30 (trinta) dias, visando cobrir o período necessário desde a solicitação do pedido até o

Rua Luiz Inácio dos Santos, 91 - Centro - CEP 55.375-000 – Calçado PE - CNPJ: 11.240.181/0001-40
 Telefone: (87) 3793-1128 - E-mail: camaracal@hotmail.com – WWW.camaracalcedo.pe.gov.br

Darlan



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO
CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA



prazo de pagamento, podendo ser rescindido por qualquer das partes, independentemente da vontade da outra, mediante aviso prévio ou ainda ser prorrogado mediante o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

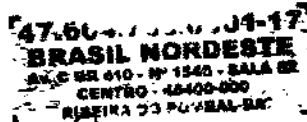
CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO se obriga por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente venda boa, firme e valiosa.

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca em Calçado para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contratado.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

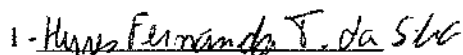
Calçado-PE, 20 de junho de 2023.



SEVERINO RAMOS DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE/CONTRATANTE




DARLAN FERREIRA AMARAL EMPREENDIMENTOS
CONTRATADO

Testemunhas:

1- 
RG 112.531.444-35

2- 
RG 308.226.764-40